



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de dezembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº245 | Caderno 3/5 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO (Continuação)

DECRETO Nº36.369, de 26 de dezembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº36.073, DE 18 DE JUNHO DE 2024, QUE REGULAMENTA A LEI Nº17.354, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O DEVEDOR CONTUMAZ E ESTABELECE MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RHC 163334/SC, no qual se estabeleceu que o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço, incide no tipo penal do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.137/90, seja em operações próprias ou em substituição tributária, CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 17.354, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a expedir ato normativo específico para fins de operacionalização das disposições nela previstas, CONSIDERANDO o inciso V do art. 151 da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2024, que dispõe que o Regime Especial de Fiscalização engloba, dentre outras medidas, o recolhimento antecipado de ICMS incidente sobre a entrada e saída de mercadoria nas operações interna e interestadual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso II, do parágrafo 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 17.354, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o devedor contumaz do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 36.073, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com nova redação do art. 3.º, nos seguintes termos:

“Art. 3.º O devedor contumaz poderá ficar sujeito ao regime especial de fiscalização e controle, previsto no art. 151 da Lei n.º 18.665, de 2023.

§ 1.º O regime especial de fiscalização e controle de que trata o caput deste artigo abrange, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - análise e monitoramento constante acerca do cumprimento das obrigações principais e acessórias e da emissão e recepção de documentos fiscais eletrônicos em tempo real, bem como dos meios de pagamento;

II - submissão do contribuinte ao recolhimento antecipado de ICMS incidente sobre a entrada e saída de mercadoria nas operações interna e interestadual, nos termos do inciso V do art. 151 da Lei 18.665, de 2023, observado o seguinte:

a) o crédito fiscal somente poderá ser aproveitado pelo destinatário da mercadoria ou tomador do serviço mediante apresentação de cópia do comprovante do pagamento do imposto, que deverá ser mantida para apresentação, caso solicitada;

b) o contribuinte deverá consignar em campo próprio do documento fiscal a obrigatoriedade prevista na alínea “a” do inciso II deste artigo;

c) será considerado indevido o crédito fiscal apropriado pelo destinatário da mercadoria ou tomador do serviço em desacordo com o disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo;

d) para a apropriação do crédito de ICMS deverá ser considerada a situação do contribuinte no momento da saída da mercadoria ou do início da prestação do serviço.

§ 2.º A qualificação de um dos estabelecimentos do contribuinte como devedor contumaz alcançará a todos os estabelecimentos do mesmo titular localizados neste Estado.

§ 3.º Na hipótese de alteração da denominação social da empresa ou do estabelecimento, ou de transferência, fusão, cisão, transformação ou incorporação, a qualificação de determinado estabelecimento como devedor contumaz alcançará os seus sucessores ou a pessoa jurídica que dela resultar.” (NR)

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso II do §1.º do art. 1.º da Lei n.º 17.354, de 16 de dezembro de 2020, e observadas as demais disposições da legislação, considera-se inadimplência reiterada a situação em que o somatório dos respectivos créditos tributários vier a ultrapassar 90.000 (noventa mil) UFIRCEs.

Art. 3.º Fica revogado o art. 4.º do Decreto n.º 36.073, de 18 de junho de 2024.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

*** ** *

DECRETO Nº36.370, de 26 de dezembro de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 35.371, de 31 de março de 2023; e CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o regulamento da Secretaria dos Direitos Humanos (Sedih), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria dos Direitos Humanos são os constantes no Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
REGULAMENTO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)

TÍTULO I
DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria dos Direitos Humanos (Sedih), criada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, com estrutura organizacional definida no decreto nº 35.371, de 31 de março de 2023, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.



CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria dos Direitos Humanos tem como missão promover e defender os Direitos Humanos, visando garantir a Justiça Social, com equidade, de forma inclusiva, transversal, intersetorial e participativa, competindo-lhe:

- I - superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;
- II - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;
- III - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;
- IV - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e que assegurem plena cidadania a pessoas vítimas e/ou testemunhas ameaçadas de morte assim como a defensores(as) de direitos humanos ameaçados(as);
- V - implementar ações e políticas públicas de proteção e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência;
- VI - coordenar e supervisionar a execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita); Programa de Proteção a Defensores/ as de Direitos Humanos (PPDDH); e Programa de Proteção Provisória (PPRO);
- VII - promover a mediação, a cultura de paz e a justiça restaurativa;
- VIII - combater o tráfico de seres humanos;
- IX - coordenar as políticas transversais às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à proteção e promoção dos direitos humanos;
- X - promover e coordenar ações necessárias à reserva e ao preenchimento do cadastro das vagas previstas aos trabalhadores e às trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo;
- XI - promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, por meio da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;
- XII - coordenar e implementar ações de atendimento ao migrante e ao refugiado;
- XIII - articular ações de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas;
- XIV - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento dos órgãos colegiados relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;
- XV - coordenar e articular a implementação de políticas, planos, programas, projetos e parcerias relacionados à educação em direitos humanos, contemplando educação formal e não formal, a partir do estabelecimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil organizada;
- XVI - coordenar e articular a implementação de políticas relativas à defesa da democracia, da memória, da verdade e da justiça;
- XVII - coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual da criança e do adolescente e as ações de prevenção e de enfrentamento do trabalho infantil;
- XVIII - combater o trabalho escravo;
- XIX - acompanhar o acolhimento e a reinserção dos trabalhadores e das trabalhadoras resgatados de situação de trabalho escravo;
- XX - executar e avaliar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará;
- XXI - produzir, monitorar e avaliar dados de violações de direitos humanos, respondendo, de forma eficiente à população mediante a criação de políticas públicas concretas e eficazes decorrentes de atuação em rede, constituída por órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil; e
- XXII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria dos Direitos Humanos (Sedih):

- I - flexibilidade às mudanças;
- II - foco em resultados;
- III - competência e comprometimento profissional;
- IV - equidade;
- V - humanização;
- VI - liberdade;
- VII - acessibilidade;
- VIII - respeito;
- IX - solidariedade;
- X - eficiência, eficácia e efetividade;
- XI - participação social;
- XII - valorização dos colaboradores;
- XIII - visão holística;
- XIV - governança e gestão participativa;
- XV - fomento à inovação;
- XVI - compromisso com a sociedade;
- XVII - ética e transparência;
- XVIII - cultura de paz;
- XIX - conduta anti-racista, anticapacitista e antietarista; e
- XX - imparcialidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário dos Direitos Humanos

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Direitos Humanos
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
 - 4.1. Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
 - 4.2. Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas
5. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência
 - 5.1. Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência
 - 5.2. Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência
6. Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
 - 6.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos
 - 6.2. Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação
 - 6.3. Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos
 - 6.4. Célula do Centro de Referência e Apoio à Víctima de Violência
 - 6.5. Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção à Pessoa
 - 6.6. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
 - 6.7. Núcleo de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas
7. Centro de Referência em Direitos Humanos
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 8. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 9. Coordenadoria Administrativo-Financeira



- 9.1. Célula Financeira-Contábil
 9.2. Núcleo Administrativo
 9.3. Núcleo de Gestão de Pessoas
 10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/CE)
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará (CEDEF/CE)
- Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPPCAAM)
- Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (Coprovita)
- Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos (CONDEL PPDDH)
- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT)
- Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRA-P-CE)
- Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará (COETRAE/CE)
- Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou (CEAWS)
- Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas (CEEDP)

VII - ENTIDADE VINCULADA

- Superintendência Estadual De Defesa do Consumidor (Procon/CE)

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário dos Direitos Humanos:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Governador do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
- VIII - delegar atribuições ao Secretário Executivo de Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
- IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades subordinadas ou vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
- XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos; e
- XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Direitos Humanos:

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Sedih, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Ficam sob a subordinação do Secretário Executivo de Direitos Humanos as seguintes Coordenadorias: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência, Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, e o Centro de Referência em Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 7º Compete a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

- I - auxiliar a Direção Superior na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as Secretarias Executivas de Direitos Humanos, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Ficam sob a subordinação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna as seguintes Coordenadorias: Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, Coordenadoria Administrativo-Financeira, e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º Compete à Assessoria Jurídica:

- I - prestar assessoramento jurídico aos Secretários e às demais unidades orgânicas nas ações de natureza jurídica concernentes à Sedih;
- II - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica de interesse da Sedih;
- III - elaborar ou revisar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, termos aditivos, termos de cooperação técnica, acordos e outros instrumentos legais de interesse da Sedih;
- IV - providenciar a publicação de documentos ou seus extratos, quando exigido em lei, no Diário Oficial do Estado (DOE);
- V - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Sedih;
- VI - analisar e visar os editais de licitações;
- VII - analisar as impugnações e recursos interpostos nos processos licitatórios, no âmbito de sua competência;



- VIII - analisar despachos e emitir pareceres em editais e processo de licitação, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação de interesse da Sedih;
 IX - realizar estudos jurídicos, acompanhando, para isso, a legislação e as publicações nessa área, mantendo, inclusive, acervo especializado e atualizado;
 X - participar de reuniões internas e externas, quando convocada, de interesse da Sedih;
 XI - cumprir as orientações da Procuradoria Geral do Estado (PGE), bem como se articular com a mesma, com vistas ao cumprimento e execução de atos normativos;
 XII - examinar ordens e sentenças judiciais e se pronunciar quanto ao cumprimento junto à Direção Superior da Sedih e à PGE, quando for o caso;
 XIII - fornecer à Procuradoria Geral do Estado (PGE) as informações que auxiliem na defesa do Estado na esfera judicial e administrativa, bem como acompanhar todos os assuntos e ações judiciais de interesse da Sedih, em tramitação naquele órgão;
 XIV - prestar informações e disponibilizar documentos para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) e auditorias;
 XV - acompanhar a implementação das recomendações e determinações da auditoria interna, dos controles interno e externo;
 XVI - assessorar juridicamente na elaboração e orientação quanto aos prazos para envio de informações solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos públicos;
 XVII - assessorar juridicamente as áreas técnicas quando das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que se encontram sob a responsabilidade da Sedih;
 XVIII - operacionalizar o sistema de acompanhamento de contratos e convênios e o sistema de parcerias, ambos gerenciados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE); e
 XIX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 9º Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

- I - auxiliar na interlocução da Secretaria dos Direitos Humanos com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
 II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Secretaria dos Direitos Humanos;
 III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Secretaria dos Direitos Humanos;
 IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;
 V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;
 VI - implementar o sistema de controle interno da Secretaria dos Direitos Humanos, contemplando o gerenciamento de riscos;
 VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Secretaria dos Direitos Humanos e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
 VIII - monitorar, por amostragem, as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Secretaria dos Direitos Humanos;
 IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos;
 X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
 XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Secretaria dos Direitos Humanos;
 XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Secretaria dos Direitos Humanos;
 XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
 XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação a Secretaria dos Direitos Humanos;
 XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Sedih;
 XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
 XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
 XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Secretaria dos Direitos Humanos, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
 XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Secretaria dos Direitos Humanos a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
 XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
 XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
 XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
 XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
 XXIV - operacionalizar o sistema de parcerias gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE). e
 XXV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - promover por meio da elaboração do plano de comunicação, a política de comunicação social da Secretaria dos Direitos Humanos;
 II - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;
 III - promover o marketing organizacional interno e externo da Secretaria, utilizando as ferramentas da comunicação integrada;
 IV - definir e executar estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;
 V - elaborar e implantar política editorial de publicações da organização e dos seus colaboradores;
 VI - elaborar e divulgar propaganda ou comunicados oficiais, bem como instrumentos institucionais;
 VII - assessorar a Secretaria junto aos órgãos de imprensa;
 VIII - intermediar e acompanhar as entrevistas dos gestores da Secretaria;
 IX - articular com a Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos estaduais;
 X - acompanhar a elaboração e divulgação de propagandas ou comunicados oficiais;
 XI - acompanhar e avaliar as matérias publicadas inerentes à Secretaria;
 XII - desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises de imagem institucional da Secretaria e de seus gestores;
 XIII - articular conjuntamente com os órgãos de execução programática da Secretaria, a realização de eventos técnicos e promocionais;
 XIV - coordenar e produzir o cerimonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Governador do Estado, dos Secretários da Sedih e demais autoridades estaduais;
 XV - elaborar e produzir o material de divulgação audiovisual da Secretaria;
 XVI - organizar o arquivo audiovisual, assegurando a manutenção do registro histórico da Secretaria;
 XVII - desenvolver e coordenar campanhas de comunicação para melhorar o atendimento aos clientes interno e externo;
 XVIII - articular junto com o setor de informática a atualização periódica dos conteúdos da página eletrônica da Secretaria;
 XIX - articular com as Coordenadorias de Imprensa e de Publicidade da Casa Civil e dos demais órgãos e entidades;
 XX - observar as diretrizes de comunicação social estabelecidas pela Casa Civil no desenvolvimento das competências exercidas por esta assessoria; e
 XXI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS

Art. 11. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas:

- I - assessorar a Gerência Superior da Sedih em assuntos relacionados às políticas de atenção às pessoas idosas;
 II - coordenar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para as pessoas idosas no Estado do Ceará;
 III - articular ações governamentais e medidas relativas à garantia dos direitos das pessoas idosas;



IV - apoiar iniciativas que combatam o etarismo e as violações de direitos da população idosa cearense, disseminando a cultura do envelhecimento ativo, cidadão e intergerencial;

V - assessorar e representar a Sedih em eventos e instâncias relacionados às políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas;

VI - apoiar e acompanhar o monitoramento de informações relacionadas com as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas no Ceará;

VII - captar recursos federais e de outras fontes para o fortalecimento das políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas no âmbito do Governo do Estado;

VIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a execução dos convênios e a prestação de contas relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas, junto à Coordenadoria Administrativo-Financeira;

IX - assessorar e alimentar a Gerência Superior com informações sobre as políticas públicas para pessoas idosas, que estejam sendo desenvolvidas por órgãos públicos no Estado, bem como outras notícias para o interesse desses segmentos;

X - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XI - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da Sedih com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas idosas no Estado do Ceará;

XII - receber, acompanhar e subsidiar o Centro de Referência em Direitos Humanos no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas idosas;

XIII - subsidiar a Gerência Superior com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete à Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Políticas Públicas para as Pessoas Idosas:

I - articular com as instituições representantes das políticas voltadas a promoção dos direitos das pessoas idosas, visando à participação na formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;

II - mobilizar instituições governamentais e não governamentais voltadas a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas, visando à participação e o controle social na gestão de políticas públicas do interesse desses segmentos populacionais;

III - captar informações, disseminar conhecimentos e compartilhar responsabilidades com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, voltadas a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas;

IV - monitorar e acompanhar os programas e projetos relativos às pessoas idosas;

V - dinamizar levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;

VI - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

VII - avaliar, com seus articuladores regionais e com as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VIII - planejar, organizar e promover eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria;

IX - pautar eventos com a finalidade de orientar gestores, técnicos, articuladores e interlocutores estaduais e municipais quanto às diretrizes legais para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia dos direitos das pessoas idosas;

X - colaborar com o refinamento de informações gerenciais e articular com Assessoria de Comunicação da Secretaria dos Direitos Humanos, para divulgar, na mídia em geral, conhecimento e orientações de interesse das pessoas idosas;

XI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência, bem como o com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

XII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas idosas compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas:

I - acompanhar e orientar as Secretarias Estaduais na formulação e execução de programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas das pessoas idosas;

II - orientar organizações não governamentais na gestão de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas;

III - promover a articulação entre as Secretarias do Estado, Municípios, Sociedade Civil e Poder Público, visando à execução de programas e projetos voltados para as pessoas idosas;

IV - captar recursos junto aos órgãos externos, financiadores e/ou patrocinadores de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas;

V - conceber e elaborar material técnico informativo sobre as políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas idosas, sob a orientação da área responsável por comunicação da Sedih;

VI - monitorar, acompanhar, avaliar, produzir e disseminar conhecimentos sobre os programas, projetos, serviços e benefícios relativos às pessoas idosas;

VII - definir e compartilhar indicadores para o monitoramento de políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas idosas dinamizando a cultura da gestão por resultados;

VIII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas idosas compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos;

IX - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria; e

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência:

I - assessorar a Gerência Superior da Sedih em assuntos relacionados às políticas de atenção às pessoas com deficiência;

II - coordenar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

III - articular ações governamentais e medidas relativas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - apoiar iniciativas voltadas para o rompimento de barreiras físicas e atitudinais, disseminando a cultura de acessibilidade para as pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

V - assessorar e representar a Sedih em eventos e instâncias relacionados às políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - captar recursos federais e de outras fontes para o fortalecimento das políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Governo do Estado;

VIII - elaborar, subsidiar e acompanhar convênios e a prestação de contas relativos às políticas para as pessoas com deficiência, junto à Coordenadoria Administrativo-Financeira;

IX - acompanhar, monitorar e assessorar o projeto Praia Acessível do Governo do Estado, bem como seus parceiros, em todas as estações que forem disponibilizadas por meio do Governo do Estado;

X - assessorar e alimentar com informações sobre as políticas públicas para pessoas com deficiência, que estejam sendo desenvolvidas por órgãos públicos no Estado, bem como outras notícias para o interesse desses segmentos;

XI - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;

XII - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da Sedih com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Ceará;

XIII - receber, acompanhar e subsidiar o Centro de Referência em Direitos Humanos no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas com deficiência;

XIV - subsidiar a Gerência Superior com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e

XV - exercer outras atividades correlatas.



Art. 15. Compete à Célula de Relações Institucionais, Articulação e Acompanhamento das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência:

- I - articular com as instituições representantes das políticas voltadas a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando à participação na formulação e melhoria dessas políticas, bem como na sua implementação;
- II - mobilizar instituições governamentais e não governamentais voltadas a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, visando à participação e o controle social na gestão de políticas públicas do interesse desses segmentos populacionais;
- III - captar informações, disseminar conhecimentos e compartilhar responsabilidades com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - monitorar e acompanhar os programas e projetos relativos às pessoas com deficiência;
- V - dinamizar levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;
- VI - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;
- VII - avaliar, com seus articuladores regionais e as instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;
- VIII - planejar, organizar e promover eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenadoria;
- IX - pautar eventos com a finalidade de orientar gestores, técnicos, articuladores e interlocutores estaduais e municipais quanto às diretrizes legais para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- X - colaborar com o refinamento de informações gerenciais e articular com a Assessoria de Comunicação da Secretaria dos Direitos Humanos, para divulgar, na mídia em geral, conhecimento e orientações de interesse das pessoas com deficiência;
- XI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência, bem como o com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;
- XII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas com deficiência compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete à Célula de Programas, Projetos e Ações Temáticas de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência:

- I - acompanhar e orientar as Secretarias Estaduais na formulação e execução de programas, projetos, serviços e benefícios no âmbito das políticas públicas das pessoas com deficiência;
- II - orientar organizações não governamentais na gestão de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas com deficiência;
- III - promover a articulação entre as Secretarias do Estado, Municípios, Sociedade Civil e Poder Público, visando à execução de programas e projetos voltados para as pessoas com deficiência;
- IV - captar recursos junto aos órgãos externos, financiadores e/ou patrocinadores de políticas públicas de garantia dos direitos de pessoas com deficiência;
- V - monitorar, acompanhar, avaliar, produzir e disseminar conhecimentos sobre os programas, projetos, serviços e benefícios relativos às pessoas com deficiência;
- VI - definir e compartilhar indicadores para o monitoramento de políticas públicas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência dinamizando a cultura da gestão por resultados;
- VII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos das pessoas com deficiência compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos;
- VIII - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos:

- I - assessorar a Gerência Superior da Sedih na formulação de políticas públicas em conformidade com o Plano Estadual de Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3);
- II - estabelecer, promover e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para os direitos humanos;
- III - assessorar e representar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;
- IV - representar o Estado do Ceará em fóruns, conselhos, comitês, colegiados e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, referentes à política dos Direitos Humanos, quando delegado pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas dos Direitos Humanos;
- V - articular, conduzir, integrar e apoiar iniciativas, projetos, ações e campanhas voltadas a educação e promoção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Ceará, tanto por organismos governamentais, dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade;
- VI - elaborar e acompanhar a execução das ações do Plano Estadual de Direitos Humanos;
- VII - criar, gerir e acompanhar o coletivo de gestores estaduais de direitos humanos;
- VIII - administrar, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades e projetos vinculados à coordenadoria;
- IX - monitorar e fiscalizar as atividades de políticas públicas dos direitos humanos no Estado do Ceará, interagindo com as secretarias, conselhos, superintendências, coordenadorias e órgãos afins da estrutura estadual;
- X - convocar, participar e atuar na estruturação de eventos nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relacionados com a proteção e promoção dos direitos humanos, em especial conferências, congressos, simpósios, seminários, encontros, painéis e debates, dentre outros;
- XI - coordenar e administrar o processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XII - buscar, intermediar e administrar convênios nacionais e internacionais, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos às políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XIII - elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas para a promoção dos direitos humanos, junto à Coordenadoria Administrativo-Financeira;
- XIV - participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;
- XV - receber, acompanhar e subsidiar o Centro de Referência em Direitos Humanos no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos e outras violências;
- XVI - subsidiar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da Sedih com relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção dos direitos humanos no Estado do Ceará;
- XVII - apoiar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, desenvolvendo ações afirmativas, através de programas voltados aos grupos vulneráveis, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;
- XVIII - acompanhar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial os casos demandados pela justiça, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública;
- XIX - coordenar e apoiar para Construção de Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos e da Memória e verdade;
- XX - subsidiar a Gerência Superior com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas; e
- XXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional dos Direitos Humanos:

- I - prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a promoção dos direitos humanos;
- II - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;
- III - orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;



IV - avaliar, junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

V - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a promoção dos direitos humanos;

VI - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;

VII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos humanos e outras violências compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos;

VIII - articular e executar a Construção de Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos e da Memória e verdade;

IX - secretariar as atividades do coletivo de gestores estaduais de direitos humanos; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Célula de Gerenciamento das Casas de Mediação:

I - reforçar a cultura de paz, por meio do estímulo ao diálogo e da solução pacífica dos casos em disputa, e a democracia direta, por meio da participação cidadã em temas que envolvam interesses coletivos;

II - aproximar o discurso do direito à realidade da comunidade, respeitando as diferenças e fazendo destas um potencial de crescimento;

III - desenvolver uma ação preventiva de conflitos, atuando de maneira interdisciplinar e autônoma, buscando estimular o surgimento de novos paradigmas no tratamento das diferenças e produzindo transformações culturais em âmbito coletivo e individual;

IV - incentivar o trabalho voluntário, como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, cuja missão seja contribuir para ajudar aos cidadãos a resolverem problemas pessoais ou sociais e a melhorar a qualidade de vida da comunidade;

V - estimular a formação de Casas de Mediação Comunitária nos municípios do Estado do Ceará, estabelecendo parcerias entre o Ministério Público do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, de modo a proporcionar à comunidade o exercício efetivo da cidadania participativa;

VI - estabelecer parcerias com entidades relacionadas à mediação e arbitragem, objetivando a colaboração no processo de criação das Casas de Mediação;

VII - estimular a implementação de Casas de Mediação nos diversos municípios cearenses;

VIII - viabilizar, a partir da implantação das Casas de Mediação, atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente à comunidade;

IX - incentivar a organização da sociedade civil para o exercício da cidadania participativa;

X - estimular a formulação de projetos de inclusão social;

XI - gerenciar planos de capacitação de mediadores comunitários, orientando a comunidade sobre direitos e deveres dos cidadãos;

XII - sensibilizar a população sobre a relevância da solução pacífica dos conflitos;

XIII - viabilizar na comunidade um espaço gratuito de escuta-fala para resolução de controvérsias;

XIV - fomentar a instalação de Casas de Mediação, com o escopo de contribuir para a redução da violência, pela solução pacífica dos conflitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XV - incentivar a prática do serviço voluntário na comunidade;

XVI - instituir permanente hábito de estudos e pesquisas, visando a implantação de projetos que promovam a cultura da paz;

XVII - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos humanos e outras violências compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete à Célula de Programas e Ações Afirmativas de Políticas dos Direitos Humanos:

I - prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para as políticas de promoção dos direitos humanos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas junto as Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

III - manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;

IV - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos humanos e outras violências compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência:

I - prestar, quando necessário, orientação, apoio e assistência psicossocial às vítimas de violência;

II - realizar ações de caráter preventivo destinada ao enfrentamento à violência, ao exercício da cidadania e à promoção dos direitos humanos;

III - executar estudos sobre as causas da violência para subsidiar a execução de políticas públicas de combate à violência;

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter atualizado o banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de vítimas de violência;

V - promover eventos e publicações de esclarecimento à população sobre o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Violência;

VI - elaborar o planejamento das ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos a partir da realidade do Estado;

VII - disponibilizar relatório mensal das ações do Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência;

VIII - buscar parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para realizar projetos e ações de apoio à vítima de crimes violentos, no sentido de contribuir para a efetivação das políticas públicas;

IX - trabalhar de forma integrada com o eixo da proteção à pessoa, fortalecendo a atuação consolidada dos programas de proteção, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa (SEPP);

X - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos humanos e outras violências compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção à Pessoa:

I - supervisionar e garantir o suporte técnico necessário à execução dos Programas de Proteção no Estado do Ceará, vinculados à Sedih;

II - realizar, periodicamente, o monitoramento e a avaliação dos Programas de Proteção e fomentar reflexões sobre a metodologia adotada;

III - fortalecer e ampliar a política de proteção a pessoas no Estado, por meio da atuação articulada dos diversos atores do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos;

IV - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos humanos e outras violências compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante:

I - realizar atendimento às vítimas, migrantes em situação de vulnerabilidade e familiares, e encaminhá-los à rede local de assistência, quando necessário;

II - articular órgãos e entidades, públicos e privados, que atuam nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, segurança, dentre outras relacionadas à proteção dos direitos humanos, bem como Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - realizar, por meio de equipe multidisciplinar, quando necessário, atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas;

IV - promover o debate local sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas e às violações de direitos humanos, bem como sobre temas migratórios;

V - promover o serviço de atendimento humanizado ao migrante nos locais de grande mobilidade humana;

VI - recepcionar brasileiros não admitidos, retornados ou deportados nos pontos de entrada, quando aplicável;

VII - reconhecer e orientar os interessados nas situações de mobilidade humana e potenciais fluxos mistos;

VIII - prestar orientações sobre direitos migratórios;

IX - articular suas ações com as instâncias de atenção aos direitos humanos e com os núcleos e comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas, quando houver.

X - promover atividades preventivas ao tráfico de pessoas bem como realizar e apoiar debates sobre o enfrentamento ao tráfico humano e demais temas migratórios;

XI - subsidiar a coordenadoria no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos dos migrantes, refugiados e sobre tráfico de seres humanos compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e

XII - exercer outras atividades correlatas.



Art. 24. Compete ao Núcleo de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas:

- I - realizar a elaboração, implementação e atualização das políticas de atenção multidisciplinar voltadas ao atendimento jurídico, assistencial, de saúde, psicossocial e comunitário de familiares de vítimas de desaparecimento;
- II - articular com outros colegiados de mesma natureza, especialmente, com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas sobre pessoas desaparecidas e suas famílias, bem como de garantia do aperfeiçoamento no compartilhamento de informações e integração de sistemas de informações;
- III - promover o debate local sobre enfrentamento ao desaparecimento de pessoas e às violações de direitos humanos;
- IV - consolidar as informações relacionadas à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
- V - definir as diretrizes da investigação de pessoas desaparecidas;
- VI - gerenciar as ações de cooperação operacional entre os órgãos de segurança pública;
- VII - elaborar o relatório anual de estatísticas de desaparecimento;
- VIII - realizar, quando necessário, orientação dos familiares de pessoas desaparecidas, acerca de procedimentos cabíveis;
- IX - garantir o suporte técnico necessário à execução do atendimento psicossocial aos familiares de pessoas desaparecidas realizado pelo Centro de Referência em Direitos Humanos, vinculado à Sedih;
- X - fortalecer e ampliar a política de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas no Estado, por meio da atuação articulada do Conselho Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, dos diversos atores do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos;
- XI - subsidiar a coordenação no que se refere as manifestações e denúncias sobre desaparecimento de pessoas compartilhadas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Art. 25. Compete ao Centro de Referência em Direitos Humanos:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos provenientes do Sistema de Ouvidorias do Estado do Ceará (Disque 155);
- II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;
- III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;
- IV - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com os demais entes federados e com organizações da sociedade;
- V - solicitar aos órgãos e instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;
- VI - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional do Centro de Referência em Direitos Humanos e criação de núcleos de atendimento nos Municípios;
- VII - solicitar apoio e informações necessárias as demais unidades de execução programática da Sedih no que se refere as manifestações e denúncias sobre violações de direitos e outras violências recebidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

- I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;
- II - assessorar o Secretário, o Secretário Executivo de Direitos Humanos e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerentes à Secretaria dos Direitos Humanos;
- III - coordenar e promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Secretaria dos Direitos Humanos;
- IV - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;
- V - coordenar e promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Secretaria dos Direitos Humanos;
- VI - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos;
- VII - coordenar, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- VIII - coordenar e promover a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Secretaria dos Direitos Humanos, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;
- IX - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria dos Direitos Humanos;
- X - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XI - coordenar projetos de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XII - monitorar e promover a execução da despesa orçamentária e financeira da Secretaria dos Direitos Humanos, baseado no planejamento global, com vistas a otimização dos recursos disponíveis;
- XIII - operacionalizar os sistemas de gestão de despesas orçamentárias e financeiras e o sistema de acompanhamento de contratos e convênios gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
- XIV - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;
- XV - coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- XVI - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;
- XVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- XVIII - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Secretaria dos Direitos Humanos bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XIX - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XX - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXI - estabelecer a governança dos processos da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXII - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;
- XXIII - assessorar as demais unidades da Secretaria dos Direitos Humanos no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;
- XXIV - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, o mapeamento e o redesenho dos processos;
- XXV - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
- XXVI - secretariar o Comitê Executivo da Secretaria;
- XXVII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão; e
- XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 27. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de gestão de pessoas, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística, de recepção, de prestação de contas e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos;
- II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (PO) referentes ao órgão/entidade, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



(Codip), bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;

III - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

IV - responsabilizar pela preservação da documentação e informação institucional;

V - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

VI - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;

VII - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros, de sua área de atuação;

VIII - coordenar a definição e implantação de políticas de desenvolvimento de recursos humanos para os servidores da Sedih;

IX - coordenar e controlar a entrada e saída de pessoas na Secretaria;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI - prestar informações e disponibilizar documentos para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) e auditorias;

XII - acompanhar e controlar a liberação de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Federal, Convênios e outros;

XIII - assessorar os gestores de Convênios desde a elaboração de projetos à prestação de contas, orientando também as regularizações contábeis quando aos recursos oriundos de convênios e devolução de saldos financeiros;

XIV - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão; e

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete à Célula Financeira-Contábil:

I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

II - executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente, com suas respectivas notas explicativas;

III - monitorar o fluxo de liberação financeira através dos sistemas de informação;

IV - controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

V - gerar relatórios bancários, realizar a conferência das informações e documentos anexados e providenciar seu envio às instituições bancárias correspondentes;

VI - analisar a documentação comprobatória das despesas consultando os documentos necessários a efetivação da liquidação, bem como promover as medidas legais para pagamento;

VII - acompanhar e controlar a ordem cronológica de pagamentos nos termos da IN TCE-CE nº 01/2014;

VIII - controlar e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias, principais e acessórias, da Sedih;

IX - realizar mensalmente as conciliações bancárias e patrimoniais e efetuar os devidos registros no sistema de contabilidade;

X - informar à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento a anulação dos restos a pagar e controlar sua execução;

XI - subsidiar os gestores do Órgão com informações de natureza financeira e patrimonial para a tomada de decisão;

XII - realizar mensalmente a compatibilização do sistema de patrimônio com o sistema contábil;

XIII - realizar junto ao Sistema Financeiro do Estado a execução financeira da Secretaria, cadastro de credores, programação financeira, empenho, liquidação, pagamento e demais ações correlatas;

XIV - reter e recolher os tributos aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como informar aos órgãos competentes;

XV - recolher as cauções e emitir recibos relativos às licitações;

XVI - conferir e organizar a documentação dos processos pagos para arquivamento;

XVII - articular-se com os gestores de contratos para o encaminhamento da documentação necessária ao pagamento;

XVIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;

XIX - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria dos Direitos Humanos seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para análise e direcionamento;

XX - registrar e acompanhar a adimplência de convênios e de outros instrumentos congêneres, no sistema corporativo do governo do estado;

XXI - acompanhar e controlar os desembolsos dos recursos provenientes dos contratos de financiamento, e dos recursos provenientes dos convênios e/ou contratos de repasse celebrados com os órgãos estaduais e federais;

XXII - acompanhar as solicitações de ressarcimentos, junto aos órgãos repassadores dos recursos, relativos às antecipações de contrapartidas efetuadas pelo Tesouro Estadual;

XXIII - notificar os convenientes acerca da irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas e articular a regularização das pendências;

XXIV - sugerir ao Secretário a instauração de Tomada de Contas Especial para os casos comprovados de irregularidade nas prestações de contas;

XXV - solicitar à Secretaria da Fazenda o aporte de recursos de contrapartida na conta específica dos projetos relativos a contratos de financiamento, contratos de empréstimo, convênios federais e contratos de repasse, celebrados com o Governo do Estado do Ceará;

XXIX - acompanhar a adimplência dos órgãos estaduais através da consulta do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC);

XXX - operacionalizar os sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil e o sistema de acompanhamento de contratos e convênios gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE); e

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Núcleo Administrativo:

I - gerenciar as atividades relativas à administração de material, transporte, compras, arquivo e atividades auxiliares da Sedih;

II - planejar, monitorar, registrar e inspecionar as necessidades de material de consumo e permanente, conjuntamente, com as demais unidades orgânicas da secretaria;

III - zelar continuamente pela guarda, limpeza e conservação dos materiais em estoque, bem como adotar medidas preventivas contra incêndio, acidentes e desvio de material;

IV - pesquisar e coletar preços para fins de aquisições e contratações de sua responsabilidade;

V - acompanhar a execução de serviços e de contratos que lhe forem designados;

VI - elaborar inventário anual de bens;

VII - realizar o levantamento dos bens inservíveis para doação, cessão ou transferência patrimonial a outros órgãos da administração pública do Estado do Ceará;

VIII - prestar apoio à Célula Financeira-Contábil na realização mensal da atividade de compatibilização do sistema de patrimônio com o sistema contábil;

IX - instruir os processos de aquisições e de pagamento de fornecedores de sua responsabilidade;

X - receber, conferir, registrar e armazenar o material de consumo adquirido;

XI - controlar e providenciar a entrega do material requisitado pelas unidades orgânicas da Secretaria;

XII - conservar e manter em perfeitas condições o prédio, os serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, equipamentos, mobiliários e segurança;

XIII - registrar o recebimento e expedição de documentos e encomendas via correio, protocolo ou mensageiro;

XIV - receber, controlar e manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, através de tombamento, fichas de registro, mapas de inventário, termo de responsabilidade, transferência e manipulação de materiais permanentes, bem como realizar seus respectivos registros nos Sistemas corporativos informatizados;

XV - elaborar o demonstrativo de estoque mensal e realizar inventário anual dos itens mantidos em estoque;

XVI - implementar em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional da Secretaria, as melhorias organizacionais que possibilitem a excelência do funcionamento da Sedih;

XVII - elaborar cronograma de compras, a ser submetido à análise superior, visando desenvolver regularidade na aquisição consequentemente manutenção das unidades orgânicas;

XVIII - organizar, controlar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à compra de material e coleta de preços da Sedih;

XIX - gerir as aquisições de bens e serviços;

XX - receber e controlar as informações do almoxarifado para reposição do estoque;



- XXI - suprir a demanda de material de consumo das áreas da Sedih;
- XXII - fornecer o histórico de compras para as áreas da Sedih;
- XXIII - gerenciar a consistência e a regularidade dos registros patrimoniais, interagindo com os demais setores, e quando necessário esclarecendo e orientando sob sua adequada utilização;
- XXIV - promover ações que visem manter atualizados os registros de todos os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria e em poder da mesma, executando as atividades relativas ao controle, no que se refere à manutenção corretiva e preventiva, ao abastecimento, à quilometragem e às atividades desenvolvidas pelos motoristas;
- XXV - promover a conservação e operacionalização de sistemas de controle de veículos, combustíveis e lubrificantes;
- XXVI - acompanhar a execução de serviços e de contratos que lhe forem designados;
- XXVII - instruir os processos de pagamento de fornecedores de sua responsabilidade;
- XXVIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão; e
- XXIX - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 30. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas:
- I - executar rotinas de administração de pessoal, procedimentos de controle de frequência, elaboração de folha de pagamento, controle da distribuição de benefícios, mantendo dados cadastrais dos funcionários atualizados;
- II - supervisionar as ações relacionadas à qualificação e acompanhamento dos recursos humanos, face às necessidades da Estrutura Organizacional da Sedih;
- III - manter e monitorar pessoas, criando condições necessárias para garantir um clima organizacional favorável;
- IV - avaliar a eficácia dos treinamentos realizados;
- V - proceder à apuração de contagem de tempo de serviço, bem como prestar informações e expedir declarações e certidões pertinentes à vida funcional dos servidores;
- VI - orientar e instruir os processos de aposentadoria e pensões, quando necessário;
- VII - elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento de Gestas (Seplag);
- VIII - executar a emissão de passagens aéreas destinadas a colaboradores que se deslocam a serviço do órgão;
- IX - requisitar, controlar e providenciar diárias e ajuda de custo, quando houver, destinadas a servidores que se deslocam a serviço do órgão;
- X - elaborar, executar e avaliar os planos anuais de treinamento e desenvolvimento em articulação com o gabinete;
- XI - promover a integração, valorização e socialização do colaborador da Sedih, por meio da realização de eventos comemorativos, socioculturais e recreativos;
- XII - acompanhar e avaliar os eventos de qualificação e valorização do servidor;
- XIII - elaborar e acompanhar a execução do plano anual de férias;
- XIV - promover, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos servidores e colaboradores;
- XV - acompanhar a publicação de normas legais aplicáveis à gestão de pessoas;
- XVI - elaborar atos administrativos relacionados à gestão de pessoas e acompanhar as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado;
- XVII - orientar os servidores sobre as normas legais e regulamentares relativas a direitos, vantagens, autorizações, benefícios, deveres e responsabilidades dos servidores, observando a legislação pertinente, bem como instruir os processos dessa natureza;
- XVIII - acompanhar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra, analisar a documentação comprobatória dos serviços prestados, bem como realizar os procedimentos devidos nos sistemas corporativos informatizados;
- XIX - realizar a seleção, acompanhar e orientar os processos de ingresso de colaboradores e estagiários;
- XX - implantar e acompanhar ações de melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- XXI - implantar e monitorar os processos de avaliação de desempenho dos colaboradores da Sedih;
- XXII - elaborar o Planejamento Anual de Recursos Humanos, acompanhar a execução das metas estabelecidas e avaliar o desempenho dos resultados alcançados;
- XXIII - registrar e manter organizados e atualizados o cadastro funcional, bem como todos os atos relativos à situação funcional dos servidores;
- XXIV - prestar informações aos servidores e colaboradores acerca de sua situação funcional;
- XXV - dar publicidade aos atos praticados instituindo canais de comunicação direta com os servidores;
- XXVI - gerenciar e controlar o provimento e vacância dos cargos efetivos e cargos comissionados;
- XXVII - organizar e elaborar a documentação referente à nomeação, exoneração e outros atos administrativos do servidor;
- XXVIII - organizar, controlar, apurar e expedir informações sobre a frequência de servidores em exercício e/ou cedidos;
- XXIX - estabelecer sistemática de acompanhamento de programa de estágios;
- XXX - proceder estudos e planejamentos voltados à preservação e melhoria da saúde ocupacional e da segurança no trabalho no âmbito da Sedih e propor à Gestão Superior, as políticas, diretrizes, metas e planos de ação tendentes a esta manutenção e aprimoramento;
- XXXI - articular a gestão da saúde ocupacional e da segurança no trabalho dos servidores da Sedih com os demais órgãos, e verificar periodicamente os resultados alcançados, instruindo as ações corretivas quando necessário;
- XXXII - definir e propor estratégias de ação voltadas à motivação dos servidores da Sedih, à reflexão acerca do seu papel na sociedade e à conscientização da importância de sua contribuição diária para o alcance das metas da instituição;
- XXXIII - promover, junto à Escola de Gestão Pública, bem como com outros órgãos, entidades e instituições, oportunidades de permanente capacitação e atualização dos servidores e colaboradores da Sedih;
- XXXIV - acompanhar a execução de serviços e de contratos que lhe forem designados;
- XXXV - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;
- XXXVI - prestar, quando demandada e autorizada, informações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e sociais dos servidores da Seplag aos órgãos competentes; e
- XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 31. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - planejar, coordenar, gerenciar e participar de ações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), promovendo a integração e o alinhamento com as estratégias organizacionais;
- II - subsidiar o Secretário com informações para elaboração e controle da execução de políticas, diretrizes, planos e para a tomada de decisões;
- III - assessorar as unidades orgânicas da Sedih em assuntos relacionados à TIC, seguindo as diretrizes do Governo e dos órgãos competentes;
- IV - participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos governamentais que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à TIC, bem como verificar seu cumprimento;
- V - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes a sua área de atuação;
- VI - elaborar, implementar e conduzir as políticas e diretrizes internas da TIC e definir estratégias de curto, médio e longo prazo para sua aplicação, avaliando os impactos e resultados a serem alcançados, alinhados aos planos de Governo;
- VII - promover o planejamento estratégico da TIC, avaliando e aprovando os planos de ação, focando nos benefícios organizacionais e assegurando que sejam alcançados;
- VIII - promover a integração das atividades entre as demais unidades orgânicas da área da TIC;
- IX - promover a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Informática, o Plano Plurianual, o Orçamento e o Plano Operativo da área da TIC, submetendo à validação da Direção Superior;
- X - submeter as políticas, diretrizes e planos da TIC a aprovação do Secretário;
- XI - acompanhar a execução de serviços e de contratos que lhe forem designados; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.



TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 32. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Direitos Humanos:

- I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
- II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;
- III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
- V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;
- VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;
- VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e o Secretário de Estado; e
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 33. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

- I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e de alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;
- V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;
- VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;
- VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com o Secretário Executivo de Direitos Humanos e o Secretário de Estado; e
- IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 34. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, Coordenador, Orientador de Célula e Supervisor de Núcleo:

- I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior;
- II - orientar a execução das ações estratégicas;
- III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 35. Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, instituído e regulamento pela Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013, e pelo Decreto nº 32.317, de 25 de agosto de 2017, com a finalidade de fiscalizar, monitorar, propor e avaliar as políticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos, implementadas pelo poder público ou por entidades privadas, coibir qualquer violação a esses direitos, por meio da apuração de denúncias, bem como o encaminhamento e acompanhamento destas, compete:

- I - formular ou recomendar medidas, diretrizes e programas em âmbito estadual, inclusive as entidades privadas, bem como supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos;
- II - promover, no âmbito de sua competência, investigações para apurar violações de direitos humanos, podendo requisitar o apoio das autoridades estaduais competentes e estar presente aos atos de formalização de prisão em flagrante, perícias e inspeções, quando os fatos se relacionarem com os objetivos do conselho;
- III - receber as denúncias sobre ameaça ou violação de direitos humanos assegurados nas leis e na Constituição, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades competentes, requerendo a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, destinados à apuração da responsabilidade e aplicação das respectivas penalidades por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção;
- IV - promover e estimular a promoção de estudos e pesquisas, campanhas educativas e eventos relativos aos direitos humanos, assim como divulgar amplamente trabalhos versando sobre o tema;
- V - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações públicas e privadas estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;
- VI - instituir e manter um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;
- VII - acompanhar as ações do Poder Público, quando relacionadas com serviços ou assistência que o Estado deve prestar ao cidadão na área dos Direitos Humanos;
- VIII - pronunciar-se por deliberação expressa da maioria dos conselheiros presentes, sobre crimes que devam ser considerados, por sua característica e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à apuração, processo e julgamento;
- IX - elaborar e divulgar anualmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, encaminhando-o às autoridades que dele devem tomar conhecimento;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - opinar sobre atos normativos e legislativos de interesse da política estadual de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e normativas relacionadas com matéria de sua competência; e
- XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 36. No exercício das atribuições institucionais que lhes são conferidas pela Lei nº 15.350, de 02 de maio de 2013, o conselho por qualquer de seus membros poderá:

- I - requisitar dos órgãos públicos estaduais informações, certidões, atestados, cópias de documentos e de processos administrativos;
- II - requisitar informações e documentos de entidades privadas;
- III - solicitar informações e documentos aos órgãos públicos federais e municipais;
- IV - propor a instauração de sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquéritos e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas e particulares, para apuração de responsabilidade por violação dos direitos humanos;
- V - realizar as diligências reputadas necessárias, tomar depoimento de autoridades e inquirir testemunhas para o completo esclarecimento dos fatos considerados violadores dos direitos humanos;



VI - ter livre acesso a qualquer lugar público, sobretudo a todas as dependências das unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que repute necessárias;

VII - ter livre acesso a qualquer local privado, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio; e

VIII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos civis e militares para atividades específicas.

SEÇÃO II

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CEDI/CE)

Art. 37. Ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi), instituído pela Lei nº 15.851, de 14 de setembro de 2015, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei Estadual nº. 13.243, de 25 de julho de 2002, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo compete:

I - aprovar a política estadual do idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

II - aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os municípios, entidades e organizações socioassistenciais;

III - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

IV - avaliar as normas referentes a padrões de funcionamento relativo aos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde;

V - organizar e sistematizar o Cadastro da Rede Prestadora de Serviços de Atenção à pessoa idosa;

VI - acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e pelas entidades e organizações socioassistenciais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - apoiar a integração de instituições que atuem em favor da causa social da pessoa idosa;

VIII - apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que desenvolvam programas e atividades relacionadas com a pessoa idosa;

IX - apoiar a realização de fóruns, seminários e outros, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços à pessoa idosa;

X - produzir publicações para divulgação da situação da pessoa idosa no Estado do Ceará e buscar soluções junto aos órgãos governamentais e da sociedade civil;

XI - apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde do Idoso por meio das seguintes diretrizes:

a) promoção do envelhecimento ativo e saudável;

b) assistência às necessidades de saúde do idoso;

c) reabilitação da capacidade funcional comprometida; e

d) estudos e pesquisas.

XII - acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência à Saúde da Pessoa Idosa;

XIII - participar da formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa e apoiar a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social na qualificação dos profissionais para que possam prestar serviços com excelência;

XIV - apoiar campanhas de caráter educativo junto às unidades escolares da rede estadual de ensino, com palestras e orientações efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e o bem-estar da pessoa idosa;

XV - elaborar o regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XVI - convocar a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

XVII - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

XVIII - estimular e apoiar as secretarias estaduais e organizações da sociedade civil para desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atividades referentes ao envelhecimento, velhice e idoso;

XIX - estimular e apoiar a implantação e manutenção das modalidades de atendimento à pessoa idosa de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso;

XX - apoiar, fortalecer, incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso (CMDI), no desenvolvimento de atribuições enquanto instância de controle social da política de atendimento à pessoa idosa;

XXI - orientar os Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso (CMDI), para monitorar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XXII - orientar e controlar a gestão do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (Feice);

XXIII - apoiar e incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e autossuperação;

XXIV - propor medidas que assegurem ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento realizados pela Rede Estadual de Saúde;

XXV - compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas; e

XXVI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

SEÇÃO III

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ (CEDEF/CE)

Art. 38. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará (Cedef/CE), criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei 18.947, de 30 de julho de 2024 compete:

I - propor as diretrizes e prioridades da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento e avaliar a execução dessa Política mediante relatórios de gestão das políticas e dos programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - promover e incentivar a realização de campanhas visando à conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade;

VI - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

VII - incentivar e prestar assessoria aos municípios para a implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - convocar e coordenar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade); e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

SEÇÃO IV

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (CGPPCAAM)

Art. 39. Ao Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPPCAAM), instituído pelo Decreto nº 31.190, de 15 de abril de 2013, com a finalidade de elaborar diretrizes para implementação do programa, acompanhar e avaliar a sua execução e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, compete:

I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação do programa;

III - colaborar com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Não-Governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção dos protegidos;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como seus familiares;



V - acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para o CGPPCAAM, propondo modificações necessárias à sua implementação e a consecução de seus fins;

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento;

VII - promover a articulação das políticas públicas dos diversos órgãos de governo com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como seus familiares; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, sempre que julgar necessário, poderá solicitar, aos órgãos responsáveis, a concessão de medida direta e indiretamente relacionada com a eficácia da proteção.

SEÇÃO V

CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMA E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DO CEARÁ (COPROVITA)

Art. 40. Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará (Coprovita), instituído pela Lei nº 13.193, de 10 de janeiro de 2002, compete:

I - decidir sobre o ingresso ou a exclusão da vítima ou testemunha no Programa Estadual;

II - tomar providências necessárias ao cumprimento do Programa Estadual; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO VI

CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS (CONDEL PPDDH)

Art. 41. À Coordenação Estadual do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/CE), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, instituída pelo Decreto nº 31.059, de 22 de novembro de 2012, compete:

I - deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, conforme parâmetros previstos na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos;

II - monitorar os casos de violação contra defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

III - deliberar sobre o ingresso a manutenção e a exclusão no PEPDDH/CE;

IV - definir o conjunto de medidas de proteção a serem adotadas em cada caso incluído no PEPDDH/CE;

V - solicitar aos órgãos competentes a adoção de medidas que assegurem a proteção e a atuação dos defensores dos direitos humanos;

VI - articular-se com entidades governamentais e não governamentais, inclusive de outros entes federados, com vistas à proteção dos defensores dos direitos humanos em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - requisitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, inquéritos, processos administrativos e judiciais indispensáveis à formulação das estratégias de proteção dos defensores dos direitos humanos;

VIII - atuar na implementação e estruturação do PEPDDH/CE, buscando parcerias para sua ampliação e para seu aperfeiçoamento;

IX - construir e manter banco de dados com informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

X - elaborar anualmente relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará, que poderá ser encaminhado às entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Parágrafo único. O banco de dados referido no inciso IX deste artigo é de caráter sigiloso e será utilizado exclusivamente pela Coordenação Estadual e pela equipe técnica do programa, com o objetivo de orientar suas atividades, consolidar estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores dos direitos humanos e mapear áreas do estado onde possa haver situações de recrudescimento de violações dos direitos humanos

SEÇÃO VII

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CEPCT)

Art. 42. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) é órgão deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 30.573, de 7 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 33.196, de 5 de agosto de 2019, e alterado novamente pela Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023, compete:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado do Ceará;

II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito estadual e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial que versem sobre o enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado do Ceará, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V - propor, avaliar e acompanhar projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Ceará e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes nas esferas municipais para o monitoramento e a avaliação das ações locais de prevenção e combate à tortura no Estado do Ceará, em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007;

VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais e nacionais, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

IX - participar da implementação das recomendações do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X - subsidiar o MEPCT com dados e informações;

XI - construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII - construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais relacionadas ao tema da tortura;

XIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades na prevenção e combate à tortura;

XIV - elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;

XV - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XVII - convocar e coordenar o processo de seleção dos membros do MEPCT, em conformidade com os ditames desta Lei.

SEÇÃO VIII

COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL DE ATENÇÃO AO MIGRANTE, REFUGIADO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (CEMIGTRA-P-CE)

Art. 43. Ao Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Cemigtra-P-CE), instituído pelo Decreto nº 32.915, de 21 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 33.098, de 10 de junho de 2019, com a finalidade de articular ações governamentais, por meio da conjunção de esforços do poder público e da sociedade civil nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração e enfrentamento ao tráfico de pessoas, compete:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes, programas, projetos e ações relacionados à atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade e ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Estado;

II - contribuir para a formulação, execução, avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais afetos às temáticas, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos dos migrantes, bem como o enfrentamento ao tráfico



de pessoas;

IV - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e sociedade civil que atuam em rede na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento do trabalho escravo e tráfico de pessoas e em temas correlatos;

V - consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e de tráfico humano;

VI - analisar dados e recomendar estudos visando à criação de ações integradas ao enfrentamento das violações de direitos que ocorrem sobre os processos migratórios e o tráfico de pessoas;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

VIII - propor estratégias de divulgação e publicidade sobre a temática aos órgãos públicos e à sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

IX - promover a comunicação e a troca de experiências entre órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção de direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

X - fomentar, propor e fortalecer parcerias para efetivação dos direitos dos migrantes em situação de vulnerabilidade e tráfico humano, garantindo a institucionalização da política e a qualidade na assistência;

XI - fomentar e acompanhar a construção do plano estadual e municipais afetos às temáticas do comitê;

XII - apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do comitê, bem como fomentar, nas instituições que o compõem, a adoção destas temáticas em suas respectivas grades de formação e/ou diretrizes curriculares;

XIII - articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com a migração, o enfrentamento ao tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo, promovendo a intersectorialidade destas políticas;

XIV - articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de atenção ao migrante em situação de vulnerabilidade, enfrentamento do tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo;

XV - assessorar tecnicamente o desenvolvimento de projetos, a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento das atribuições dos colegiados regionalizados;

XVI - avaliar e monitorar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nestas temáticas; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

SEÇÃO IX

COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO CEARÁ (COETRAE/CE)

Art. 44. À Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Ceará (Coetrae), criada pelo Decreto nº 31.071, de 06 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 33.278, de 23 de setembro de 2019, compete:

I - elaborar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, acompanhar sua implantação e participar de execução;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados ao combate e erradicação do trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado do Ceará, a União, os Municípios e/ou entidades não-governamentais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO X

COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA RITA OTHON SIDOU (CEAWS)

Art. 45. À Comissão Especial de Anistia Wanda Rita Othon Sidou (CEAWS), criada pela Lei nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 18.659, de 27 de dezembro de 2023, compete:

I - receber e avaliar a procedência dos pedidos de indenização das pessoas detidas sob acusação de terem participado de atividades políticas, que tenham ficado sob a guarda e responsabilidade de órgãos da estrutura administrativa do Estado do Ceará;

II - reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre os dias 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979;

III - promover de políticas públicas de memória e reparação às vítimas das violações aos direitos fundamentais e de atos de exceção, praticados nos regimes militares em nosso país, com o intuito de fortalecer a democracia e os direitos humanos; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO XI

COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS (CEEDP)

Art. 46. Ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas (CEEDP), criado pelo Decreto nº 34.953, de 14 de setembro de 2022, compete:

I - coordenar a elaboração, a implementação e a atualização das políticas públicas vinculadas à prevenção do desaparecimento e execução de medidas relacionadas à busca e localização das pessoas desaparecidas, identificação e gestão de procedimentos para pessoas falecidas;

II - acompanhar a elaboração, implementação e atualização das políticas de atenção multidisciplinar voltadas ao atendimento jurídico, assistencial, de saúde, psicossocial e comunitário de familiares de vítimas de desaparecimento, a serem definidas, em articulação com grupos comunitários, familiares de pessoas desaparecidas e com instituições com atribuição e/ou experiência relacionadas à política pública;

III - acompanhar e apoiar ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública e pelo sistema de justiça na resolução de casos de desaparecimento e na atenção a familiares de pessoas desaparecidas;

IV - promover a articulação com outros colegiados de mesma natureza, órgãos municipais, estaduais, distrital e federais, com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas sobre pessoas desaparecidas e suas famílias, bem como de garantia do aperfeiçoamento no compartilhamento de informações e integração de sistemas de informação;

V - propor e acompanhar ações de pesquisa e desenvolvimento científico que possam contribuir para a prevenção e solução de casos de desaparecimento;

VI - garantir aos familiares de pessoas desaparecidas e à sociedade civil o acompanhamento de políticas voltadas ao tema;

VII - contribuir para a implementação das diretrizes estabelecidas pelas autoridades centrais, estadual e federal, da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos da legislação que regulamenta a matéria;

VIII - elaborar, propor e aprovar seu Regimento Interno;

IX - participar da construção do relatório anual de estatísticas de desaparecimentos, com informações pertinentes, em articulação com a Autoridade Central Estadual;

X - elaborar orientações, protocolos, fluxos e normativas para o enfrentamento do fenômeno do desaparecimento; e

XI - propor soluções tecnológicas e inovadoras para o enfrentamento do fenômeno do desaparecimento.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 47. A Gestão Participativa da Secretaria dos Direitos Humanos, organizado por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo; e

II - Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 48. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria dos Direitos Humanos (Sedih), competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Secretaria dos Direitos Humanos às estratégias globais do Governo do Estado;



- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria dos Direitos Humanos;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 49. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;
- II - Secretário Executivo;
- III - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
- IV - Coordenadores e Assessores; e
- V - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário dos Direitos Humanos;

§ 2º O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo;

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo;

§ 4º Sempre que convocados pelo Titular da Secretaria dos Direitos Humanos, os dirigentes dos órgãos e entidade vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade; e

§ 5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 50. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na terceira quinta-feira de cada mês, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião;

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta;

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião; e

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria dos Direitos Humanos, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 51. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 52. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e
- VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 53. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 54. Os Comitês Coordenativos da Secretaria dos Direitos Humanos, em número de 10 (dez), um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador da área;
- II - Orientadores de Células;
- III - Supervisor de Núcleo;
- IV - outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área;

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula ou Supervisor de Núcleo indicado pelo Presidente;

§ 3º Os Secretários dos Comitês Coordenativos, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo; e

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 55. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo;

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião;

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo;

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta;

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião;

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas pela Secretária do Comitê Executivo; e

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria dos Direitos Humanos, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 56. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 57. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;



- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
 IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;
 V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
 VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo; e
 VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.
- Art. 58. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:
 I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;
 II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
 III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas; e
 IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

- I - o Secretário pelo Secretário Executivo que indicar mediante portaria;
 II - o Secretário Executivo pelo Coordenador;
 III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão; e
 IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.
- Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário dos Direitos Humanos.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº36.370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-1	02	02
DNS-2	08	08
DNS-3	09	09
DAS-1	05	05
TOTAL	27	27

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário dos Direitos Humanos	SS-1	01
Secretário Executivo de Direitos Humanos	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	02
Coordenador	DNS-2	08
Orientador de Célula	DNS-3	09
Supervisor de Núcleo	DAS-1	05
TOTAL		27

*** ** *

DECRETO Nº36.371, de 26 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE APLICAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) NO PERCENTUAL DE 13% (TREZE POR CENTO) RELATIVA ÀS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS DEFINIDAS EM DECRETO REGULAMENTADOR CONFORME ESTABELECIDO NO § 5.º DO ART. 3.º DO DECRETO Nº31.270, DE 1.º DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o princípio da isonomia, que pressupõe tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades; CONSIDERANDO o disposto no art. 150 da Constituição Federal de 1988, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente; CONSIDERANDO a necessidade de alterar as regras para a composição da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária relativamente às operações de transferência de mercadorias sujeitas à sistemática estabelecida no § 5.º do art. 3.º do Decreto n.º 31.270, de 1.º de agosto de 2013, levando em consideração toda a cadeia produtiva, a fim de que haja um equilíbrio na carga tributária, evitando a concorrência desleal, DECRETA:

Art. 1.º Aplica-se a Margem de Valor Agregado (MVA) no percentual de 13% (treze por cento), relativa às operações de transferência de mercadorias sujeitas à sistemática estabelecida no § 5.º do art. 3.º do Decreto n.º 31.270, de 1.º de agosto de 2013, a critério do Fisco, para o contribuinte que, cumulativamente, nos estabelecimentos deste Estado:

I – possua faturamento anual, no ano anterior ao do início da aplicação da MVA, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – comprove a geração de no mínimo 100 (cem) empregos diretos neste Estado;

III – celebre Regime Especial de Tributação (RET) junto a esta Secretaria da Fazenda, nos termos dos arts. 100 a 102 da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, e do art. 4.º do Decreto n.º 31.270, de 2013.

§ 1.º A aplicação da MVA de que trata o caput deste artigo fica condicionada a transferência da mercadoria, no mínimo, pelo custo de aquisição mais recente.

§ 2.º Para demonstrar o disposto no § 1.º deste artigo, deve ser:

I – feita a referência da chave de acesso da NF-e relativa à operação de aquisição mais recente da mercadoria pela empresa remetente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa à operação de transferência para estabelecimento neste Estado pertencente ao mesmo titular;

II – enviado mensalmente ao órgão de monitoramento arquivo eletrônico das NF-es relativas às operações de aquisição mais recente das mercadorias transferidas a estabelecimento neste Estado pertencentes ao mesmo titular, conforme definido em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 3.º A renovação do RET de que trata o inciso III do caput deste artigo, fica condicionada a que o contribuinte, nos estabelecimentos deste Estado, tenha tido um faturamento anual, no período concessivo do RET, superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 2.º No caso de inobservância do disposto no § 1.º do art. 1.º, deve ser:

I – complementado o recolhimento do imposto, com a aplicação do percentual de diferença da MVA estabelecida no § 5.º do art. 3.º do Decreto n.º 31.270, de 2013 e da estabelecida no caput do mencionado artigo deste Decreto;

II – revogado o RET a partir da data da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de transferência destinadas ao estabelecimento signatário sediado neste Estado.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, o contribuinte será notificado a proceder ao recolhimento do ICMS devido, sob pena de infração à legislação tributária.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** ** *



DECRETO Nº36.372, de 26 de dezembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 8.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 15 de dezembro de 2017, que permitem a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação, desde que localizadas na mesma região; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia concede redução de base de cálculo para operações internas e de importação de produtos de embarcação de recreio ou esporte disposto na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) no código 8903, por meio do art. 4.º do Decreto n.º 12.415, de 08 de outubro de 2010; CONSIDERANDO que o ato de adesão pode reduzir o montante dos benefícios fiscais, nos termos do § 2.º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 2017; CONSIDERANDO que o ato de adesão pode vigorar, no máximo, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do ato vigente no momento da adesão, nos termos do § 3.º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 2017; CONSIDERANDO, ainda, que os benefícios fiscais acima mencionados foram convalidados e reinstituídos nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS n.º 190, de 2017, CONSIDERANDO a inexpressividade da arrecadação decorrente de operações internas e de importação de produtos de embarcação de recreio ou esporte e a consequente ausência de significativo impacto financeiro na concessão de benefício fiscal para o setor, estando, portanto, a redução da base de cálculo em consonância com o disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar um ambiente de negócio no Estado do Ceará, a fim de que as empresas do setor náutico possam empreender e desenvolver sua atividade econômica, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do item 47.0 ao Anexo III, nos seguintes termos:

47.0	Redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) nas operações com embarcações de recreio ou esporte, produzidas neste Estado, abaixo especificadas: 47.0.1	NCM/SH Embarcações de recreio ou de esporte.	Até 31/12/2026 8903	(Convênio ICMS 190/2017)
47.1	O tratamento tributário previsto no item 46.0 estende-se à importação de peças, partes e componentes destinados a reparos ou à manutenção das embarcações especificadas no subitem 47.0.1.			

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

*** ** *

DECRETO Nº36.373, de 26 de dezembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 8.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 15 de dezembro de 2017, que permitem a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação, desde que localizadas na mesma região; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia concede redução de base de cálculo para operações internas e de importação de produtos de ótica dispostos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) nos códigos 9001.40.00, 9001.50.00, por meio do inciso XLVI do art. 268 do Decreto n.º 13.780, de 16 de março de 2012; CONSIDERANDO que o ato de adesão pode reduzir o montante dos benefícios fiscais, nos termos do § 2.º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 2017; CONSIDERANDO que o ato de adesão pode vigorar, no máximo, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do ato vigente no momento da adesão, nos termos do § 3.º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 2017; CONSIDERANDO, ainda, que os benefícios fiscais acima mencionados foram convalidados e reinstituídos nos termos da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS n.º 190, de 2017; CONSIDERANDO que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme estabelece o art. 14, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento do setor de laboratório de artigos ópticos no Estado do Ceará, de modo a permitir participação das empresas cearenses no mercado regional, de forma justa e equânime, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com acréscimo do item 45.0 ao Anexo III, nos seguintes termos:

45.0	Redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento), nas operações de importação e saída interna com o produto de ótica abaixo especificado: 45.0.1	NCM/SH Lente para óculos	Até 31/12/2024 9001.40.00 e 9001.50.00	(Convênio ICMS 190/2017)
45.1	A concessão do benefício disposto no item 45.0 fica condicionada:			
45.1.1	ao contribuinte possuir sede no Estado do Ceará;			
45.1.2	ao efetivo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias;			
45.1.3	à comprovação de geração de empregos diretos no Estado do Ceará;			
45.2	O reconhecimento do benefício de que trata o item 45.0 dependerá da celebração de Regime Especial de Tributação, em cujo processo será aferido o cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 45.1.1 a 45.1.3.			
45.3	A fruição da redução de base cálculo do ICMS de que trata o item 45.0 fica condicionada à manutenção ou aumento real de recolhimento do ICMS em relação ao exercício anterior.			
45.4	Em caso de não cumprimento do disposto no subitem 45.3, o contribuinte deverá complementar o recolhimento, de modo que seja atendido o requisito.			

Art. 2.º A manutenção ou o aumento real de recolhimento do ICMS previsto no subitem 45.3 do item 45.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 2019 será mensurado a partir do mês subsequente à publicação deste Decreto até o 36º (trigésimo sexto) mês posterior à esta publicação a fim de atender o disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fabrizio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** ** *

DECRETO Nº36.374, de 26 de dezembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o Convênio ICMS n.º 03/18, de 16 de janeiro de 2018, ratificado e incorporado à legislação estadual pelo Decreto n.º 32.665, de 9 de maio de 2018, dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural; CONSIDERANDO a necessidade de alterar os Anexos I e III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, para devida inclusão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Anexo I, com o acréscimo dos itens 183.0 a 185.0:

183.0	Operação de importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478/97, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.	Até 31.12.2040 (Convênio ICMS 03/18)
183.1	O benefício fiscal previsto no item 183.0 aplica-se exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que estejam previstos em ato normativo do Secretário da Fazenda, conforme relação de bens temporários elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.	
183.2	O benefício fiscal previsto no item 183.0 aplica-se também:	
183.2.1	Aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens que trata o item 183.1.	
183.2.2	Às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens que trata o item 183.1.	
183.3	Para os efeitos deste item, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, por pessoa jurídica:	
183.3.1	Detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, as atividades de que trata o item 183.0, nos termos da Lei nº 9.478/97.	
183.3.2	Detentora de cessão onerosa nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.	
183.3.3	Detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	
183.3.4	Contratada pelas empresas listadas nos itens 183.3.1, 183.3.2, 183.3.3, para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas.	
183.3.5	Importadora autorizada pela contratada, na forma do item 183.3.4, quando esta não for sediada no país.	
183.3.6	Que seja fabricante de produtos finais ou fabricante intermediário de bens, previamente habilitados juntos à Receita Federal do Brasil para operarem com REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.	
183.4	A isenção prevista no item 183.0 fica condicionada:	
183.4.1	a que os bens e mercadorias objeto das operações sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;	
183.4.2	sem prejuízo das demais exigências, à utilização e à escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte.	
183.5	O inadimplemento das condições previstas no item 183.0 e seus subitens tornar-se-á exigível o ICMS, com os acréscimos estabelecidos na legislação.	
183.6	A transferência de beneficiário de regime especial aduaneiro de que trata o item 183.0 para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.	
183.7	O tratamento tributário previsto no item 183.0 é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado, conforme previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda.	
183.8	A adesão a este tratamento tributário implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia de forma expressa e irrevogável a qualquer direito em sede administrativa e judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do Convênio ICMS 03, de 16 de janeiro de 2018, ressalvadas discussões anteriores à vigência do convênio ICMS 130/07.	
184.0	Operação de exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e mercadorias fabricados no país por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED de que trata o Convênio ICMS 03/18, que venham a ser importados nos termos do item 46.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 2019 ou 183.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019.	Até 31.12.2040 (Convênio ICMS 03/18)
184.1	A isenção abrange as operações antecedentes às operações de que trata o item 184.0, assim consideradas as operações de fabricantes intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o item 184.0, para a finalidade nele prevista.	
184.2	A isenção prevista no item 184.0 fica condicionada:	
184.2.1	a que os bens e mercadorias objeto das operações sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;	
184.2.2	sem prejuízo das demais exigências, à utilização e à escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte.	
184.3	O inadimplemento das condições previstas no item 184.0 e seus subitens tornar-se-á exigível o ICMS, com os acréscimos estabelecidos na legislação.	
184.4	O tratamento tributário previsto no item 184.0 é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado, conforme previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda.	
184.5	A adesão a este tratamento tributário implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia de forma expressa e irrevogável a qualquer direito em sede administrativa e judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do Convênio ICMS 03, de 16 de janeiro de 2018, ressalvadas discussões anteriores à vigência do convênio ICMS 130/07.	
184.6	A transferência de beneficiário de regime especial aduaneiro de que trata o item 184.0 para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.	
185.0	Operação de importação de bens ou mercadorias temporários ou permanentes admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017, decorrente da migração ou da transferência de regime REPETRO, regulamentado pelo Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 9.128, de 17 de agosto de 2017, para o REPETRO-SPED, disciplinado pela Lei nº 13.586/2017.	Até 31.12.2040 (Convênio ICMS 03/18)
185.1	O benefício fiscal previsto no item 185.0 aplica-se:	
185.1.1	aos bens e mercadorias admitidos até 27 de novembro de 2007, sob o amparo do Convênio ICMS 58, de 22 de abril de 1999;	
185.1.2	aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, sob o amparo do Convênio ICMS 130, de 27 de novembro de 2007;	
185.1.3	aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, com dispensa de pagamento do imposto nos termos da legislação;	
185.1.4	aos bens e mercadorias admitidos segundo o regime normal de tributação.	
185.2	O contribuinte deverá apresentar à Célula de Benefícios Fiscais as Declarações de Importações dos bens ou mercadorias objeto da opção e, quando for o caso, os comprovantes de transferência de regime ou de transferência de beneficiário do regime aduaneiro especial, observado seguinte:	
185.2.1	caso, no momento da admissão temporária, o imposto não tenha sido recolhido ou não tenha sido dispensado, nos termos do subitem 185.1, o contribuinte deverá realizar o pagamento devido sobre a admissão temporária, nos termos da legislação aplicável à época, pelo seu valor original, sem quaisquer acréscimos;	
185.2.2	na hipótese de ter havido transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro do REPETRO para outra pessoa jurídica, o pagamento a que se refere o subitem 185.2.1, tornar-se-á devido apenas no caso em que o importador original não tenha recolhido o imposto.	
185.3	O tratamento tributário previsto no item 185.0 é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado, conforme previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda.	



(NR)

II - o Anexo III, com o acréscimo do item 46.0:

46.0	Redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED, disciplinada pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente.	Até 31.12.2040 (Convênio ICMS 03/18)
46.1	O benefício fiscal previsto no item 46.0 aplica-se exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que estejam previstos em ato normativo do Secretário da Fazenda, conforme relação de bens permanentes elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.	
46.2	O benefício fiscal previsto no item 46.0 aplica-se também:	
46.2.1	aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens que trata o subitem 46.1;	
46.2.2	às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens que trata o subitem 46.1.	
46.3	Nas importações ou nas operações de aquisição internas e interestaduais com os bens referenciados no item 46.0, caberá aos adquirentes o recolhimento do imposto devido nas operações com bens ou mercadorias permanentes sujeitos ao tratamento diferenciado do REPETRO-SPED, com aplicação de redução da base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, devido a este Estado quando a utilização econômica dos bens e mercadorias ocorrer neste Estado.	
46.4	Para os efeitos do item 46.0, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, por pessoa jurídica:	
46.4.1	detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, as atividades de que trata o item 46.0, nos termos da Lei nº 9.478/97;	
46.4.2	detentora de cessão onerosa nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;	
46.4.3	detentora de contrato de em regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;	
46.4.4	contratada pelas empresas listadas nos subitens 46.4.1, 46.4.2 e 46.4.3, para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas;	
46.4.5	importadora autorizada pela contratada, na forma do item 46.4.4, quando esta não for sediada no país;	
46.4.6	fabricante de produtos finais ou fabricantes intermediário de bens, previamente habilitados junto à receita federal do Brasil para operarem com REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.	
46.6	O benefício previsto no item 46.0 fica condicionada:	
46.6.1	a que os bens e mercadorias objeto das operações sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;	
46.6.2	sem prejuízo das demais exigências, à utilização e à escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte.	
46.7	O inadimplemento das condições previstas no item 46.0 e seus subitens tornar-se-á exigível o ICMS, com os acréscimos estabelecidos na legislação.	
46.8	Nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de que trata o item 46.0, o imposto será devido a este Estado na hipótese em que ocorra a utilização econômica dos bens ou mercadorias neste Estado, na forma da legislação federal.	
46.8.1	Na hipótese em que não houver definição, no momento da importação ou aquisição no mercado interno, do bloco da exploração ou campo de produção para onde serão destinados os bens, e a legislação federal admitir a armazenagem em depósito não alfandegado, a incidência do ICMS fica suspensa para o momento em que ocorrer a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica.	
46.8.2	O imposto a que se refere o subitem 46.8 será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou ainda nas subseqüentes operações internas ou interestaduais.	

- 46.8.3 A empresa que realizar a aquisição do produto final com a suspensão do pagamento do ICMS fica responsável pelo recolhimento do imposto por meio do estabelecimento que efetivar a sua utilização econômica.
- 46.8.4 A suspensão de que trata o subitem 46.8.1 se encerra no momento em que a empresa adquirente efetivar a utilização econômica dos referidos bens, sendo responsável pelo recolhimento do imposto o estabelecimento que incorporar o bem ou mercadoria ao seu ativo.
- 46.8.5 Ocorrida a saída de que trata o subitem 46.8.1, o valor do ICMS suspenso será exigido com atualização monetária, sem acréscimo de multa e/ou juros, contada desde o momento da entrada do bem no estabelecimento do adquirente.
- 46.8.6 A empresa adquirente que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento do imposto de que trata o subitem 46.8.1 e não destinar no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da aquisição constante no documento fiscal, fica obrigada, nos termos da legislação, a recolher, na condição de responsável, o imposto não pago em decorrência da suspensão usufruída pelo fornecedor, bem como os acréscimos legais devidos, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador.
- 46.9 O tratamento tributário previsto no item 46.0 é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado, conforme previsto em ato normativo do Secretário da Fazenda.
- 46.10 A adesão a este tratamento tributário implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia de forma expressa e irrevogável a qualquer direito em sede administrativa e judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência do Convênio ICMS 03, de 16 de janeiro de 2018, ressalvadas discussões anteriores à vigência do convênio ICMS 130/07.
- 46.11 A transferência de beneficiário de regime especial aduaneiro de que trata o item 46.0 para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.

(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Liana Maria Machado de Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº36.375, de 26 de dezembro de 2024.

INSTITUI A CANÇÃO LUZES DO SABER COMO CANÇÃO OFICIAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a Academia Estadual de Segurança Pública – AESP é o órgão da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS destinado a realizar, direta ou indiretamente mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a importância de solenizar os momentos de júbilo da AESP, CONSIDERANDO que a canção Luzes do Saber se alinha aos preceitos da AESP, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a canção Luzes do Saber como Canção Oficial da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, de acordo com a letra disposta no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º A execução da canção prevista no art. 1º dar-se-á em conformidade com o disposto em ato interno da AESP, o qual também conterà o inteiro teor da correspondente partitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**CANÇÃO LUZES DO SABER
CANÇÃO OFICIAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AESP**

Letra e música: Subten PM João Batista dos Santos de Lima
Arranjos Musicais: 2º Ten QOAPM Francisco Jardimino Maciel

Academia Estadual de Segurança
Uma esperança para nossos ideais
Formando homens e mulheres valorosos
Capacitando nossos profissionais
No Ceará tens um legado de vitórias
Tua existência só nos faz engrandecer
És tecnologia, cultura e tradição
Preparando a todos pra vencer!

Refrão

AESP, nossa academia!
Desperta em todos o desejo de crescer
AESP, és a luz que nos guia!
Que nos conduz pelos caminhos do saber
É nosso orgulho fazer parte dessa história
Em nosso peito há uma eterna gratidão
Vibração pra combater o bom combate
Bem preparados pra cumprir nossa missão!
Academia Estadual de Segurança
Em nossas vidas para sempre hás de ficar
Nossa fortaleza é ver tua grandeza
Nesta canção queremos te exaltar!

Refrão

AESP, nossa academia!
Desperta em todos o desejo de crescer
AESP, és a luz que nos guia!
Que nos conduz pelos caminhos do saber

*** **

DECRETO Nº36.376, de 26 de dezembro de 2024.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA SUBSTITUIR DIRIGENTE MÁXIMO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE NO PERÍODO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa dos órgãos estaduais, em razão de ausências e afastamentos temporários de titulares de cargos de direção ou gerência superior; DECRETA:

Art. 1º Fica designado FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Secretário Executivo da Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Diversidade, no período de 22 a 31 outubro de 2024, em decorrência de afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



DECRETO Nº36.377, de 26 de dezembro de 2024.

DISPÕE ACERCA DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO ENCARGO DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 2.º DA LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a ratificação nacional do Convênio ICMS 42, de 03 de maio de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); CONSIDERANDO a necessidade premente de manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado do Ceará, as quais carecem de fonte imediata provinda da arrecadação de recursos de natureza tributária; CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 16.097, de 27 de julho de 2016, que instituiu o Fundo de Equilíbrio Fiscal (FEF); CONSIDERANDO os impactos sobre a economia cearense ocasionada pela pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), que afetou sobremaneira determinados segmentos econômicos no período de vigência da mencionada lei; CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o cumprimento voluntário do pagamento do encargo relacionado a redução de benefícios fiscais concedidos, em razão do não pagamento ou do pagamento a menor do encargo, gerando autorregularização, com o objetivo de perseguir a conformidade fiscal; CONSIDERANDO a exclusão da responsabilidade por denúncia espontânea da infração, desde que acompanhada do pagamento do tributo, se for o caso, e dos juros de mora, conforme o art. 138 do CTN; CONSIDERANDO o julgamento da ADI 5635, que validou as normas do Estado do Rio de Janeiro que condicionam o aproveitamento de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a depósitos em favor de fundos de equilíbrio fiscal, de que não houve a criação de um tributo, mas a redução parcial de 10% de benefícios fiscais que o contribuinte já usufruía, o que resulta apenas na elevação do ICMS devido nesses casos; CONSIDERANDO a extinção dos efeitos da Lei n.º 16.097/2016, e consequentemente do registro contábil e da conta específica, nos termos da Lei n.º 18.235/2022, e do art. 10 da Lei n.º 16.097, de 2016, DECRETA:

Art. 1.º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata a Lei n.º 16.097/2016, relativamente aos meses de competência de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 27 de dezembro de 2024, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.

§ 1.º Os recursos auferidos na forma do caput deste artigo deverão ser destinados à conta do Tesouro do Estado, na forma da Lei n.º 18.235, de 14 de novembro de 2022.

§ 2.º O recurso auferido na forma deste Decreto deve ser recolhido sob o Código de Receita 7011 (Complementação de Benefícios Fiscais).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº36.378, de 26 de dezembro de 2024.

APROVA A RESOLUÇÃO Nº01, DE 1º DE AGOSTO DE 2023, DO CONSELHO DO DESPORTO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 27.276, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho de Desporto, órgão vinculado à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 28.107, de 24 de janeiro de 2006, que aprovou a Resolução nº 02/2005, do Conselho do Desporto do Ceará, que institui e dispõe sobre a regulamentação da “Medalha do Mérito Desportivo do Ceará”; CONSIDERANDO a aprovação, em agosto de 2023, por meio de resolução, de uma nova disciplina sobre a referida honraria por parte do Conselho do Desporto do Ceará; DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 01, de 01 de agosto de 2023, do Conselho do Desporto do Ceará, que atualiza a instituição e a regulamentação da “Medalha do Mérito Desportivo do Ceará”.

Parágrafo único. Consta do Anexo Único deste Decreto o inteiro teor da Resolução prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições específicas anteriores e em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº36.378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
RESOLUÇÃO Nº01, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO DO CEARÁ.

O CONSELHO DO DESPORTO DO ESTADO DO CEARÁ (CDEC), instituído pelo Decreto nº 25.991, de 25 de setembro de 2000, vinculado à Secretaria do Esporte pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências definidas pelo Decreto nº 27.276, de 09 de dezembro de 2003, pelos membros da estrutura organizacional do biênio 2022/2023 estabelecidos pelo Decreto nº 34.813, de 22 de junho de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios de governança para o processo de concessão da honraria e de garantir eficácia plena ao texto que institui e regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, estabelecido pelo Decreto 01/CD/2010, RESOLVE aprovar a atualização do texto que institui e regulamenta a Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, que segue:

**CAPÍTULO I
DA MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO DO CEARÁ**

Seção I

Da instituição, finalidade e graus

Art. 1º Fica instituída a “Medalha do Mérito Desportivo do Ceará”, como maior honraria a ser concedida pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio e decisão do Conselho do Desporto do Estado do Ceará (CDEC).

Art. 2º A Medalha do Mérito Desportivo do Ceará tem como finalidade reconhecer, homenagear e distinguir personalidades esportivas cearenses ou radicadas no estado:

I- por ocasião de destacada conquista esportiva internacional;

II- por motivo de relevante serviço prestado ao desporto do Ceará, do Brasil ou do Mundo;

III- por trajetória reconhecidamente destacada de resultados esportivos ou de contribuições ao esporte, em nível estadual, nacional ou internacional.

§ 1º A Medalha será concedida sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, observados os critérios específicos de concessão de cada Grau da honraria e o estabelecido nesta Resolução.

§ 2º A Medalha será concedida a personalidade esportiva por ocasião de conquista de título de campeã(o) (1º lugar) de Jogos Olímpicos e Paralímpicos, dos Movimentos Olímpico e Paralímpico respectivamente, e de Campeonato Mundial, Circuito Mundial ou similar, dos sistemas oficiais das respectivas modalidades esportivas.

§ 3º A análise do mérito desportivo levará em consideração aspectos objetivos-quantitativos e subjetivos-qualitativos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

Art. 3º A honraria a que se refere esta Resolução será concedida em solenidade de periodicidade anual, a ser realizada em data comemorativa do Mérito Desportivo do Ceará, estabelecida pelo Conselho do Desporto do Estado do Ceará e Secretaria do Esporte do Estado do Ceará e publicada em Resolução específica do CDEC.

Art. 4º A Medalha do Mérito Desportivo do Ceará poderá ser concedida nos seguintes Graus:

GRAU I- Atleta (ou ex-atleta);

GRAU II- Paratleta (ou ex-paratleta);

GRAU III- Profissional Técnico Esportivo (profissionais das áreas técnicas, da arbitragem e julgamento, de formação ou das ciências do esporte);



GRAU IV- Profissional Gestor ou Liderança do Esporte (gestores e dirigentes de organização, programa ou projeto de esporte e lideranças públicas e privadas).

§ 1º Cada Grau da honraria será concedido apenas uma vez a cada personalidade.

§ 2º Caso não haja indicados ou aprovados para determinado(s) Grau(s) da Medalha no respectivo ano, a honraria não será concedida em outra ocasião no ano vigente ou de forma acumulada no ano seguinte.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser concedida mais de uma Medalha anualmente a cada Grau da honraria nos casos de:

I- Conquista esportiva coletiva;

II- Relevante serviço prestado ao esporte de forma coletiva;

III- Conquistas de título campeã(o) (1º lugar) de Jogos Olímpicos e Paralímpicos, dos Movimentos Olímpico e Paralímpico respectivamente, e de Campeonato Mundial, do Circuito Mundial ou similar, dos sistemas oficiais das respectivas modalidades esportivas;

IV- Concessão direta pelo Governo do Estado no Grau da honraria;

V- Reconhecimento de notório e iminente dever de concessão da honraria a personalidade que reúne requisito(s) de concessão estabelecidos no Artigo 2º.

§ 4º Quando a homenagem for concedida post mortem, a Medalha será entregue ao cônjuge, familiar de grau mais próximo na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829, da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou pessoa por ela designada.

Seção II

Da constituição e uso da Medalha

Art. 5º A presente honraria desportiva será constituída fisicamente de:

I- medalha: confeccionada em metal de cor dourada; em formato circular de sessenta milímetros de diâmetro e cinco milímetros de espessura; como pendente de fita em argola; contendo as seguintes cunhagens em alto relevo e pigmentadas:

a) anverso: Brasão do Estado do Ceará; dois ramos de louros como símbolo da vitória envolvendo e emoldurando o campo da medalha; escritas “Mérito Desportivo” (acima do brasão) e “Governo do Estado do Ceará” (abaixo do brasão) em formato curvado e fonte arial tamanho 8.

b) reverso: símbolo do Conselho do Desporto do Estado do Ceará; escritas do “Grau” e do ano em fonte arial tamanho 8.

II- fita: confeccionada de gorgorão de seda chamalotada; medindo trinta e cinco milímetros de largura por 45 centímetros de comprimento; composta de em fundo branco com 3 listas verticais na cor dourada; sistema de fechamento em metal (mosquete e argola); suporte com encaixe de argolas para fixação da medalha.

III- miniatura da medalha: mesmas características da medalha, observando proporcionalmente o diâmetro de vinte e cinco milímetros e fita com quinze milímetros de largura e trinta milímetros de altura com mecanismo de fixação.

IV- barreta: confeccionada em metal; em formato retangular de trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura; revestida pelo mesmo tecido, design e cores da fita que sustenta a medalha; anverso contendo, ao centro, um círculo de metal de dez milímetros de diâmetro com a miniatura da arte Discóbolo do escultor grego Miron, símbolo adotado como característico das áreas da educação física e do esporte; reverso contendo broche para fixação na vestimenta como parte integrante da peça; parte inferior chanfrada, com encaixe para junção da fita com a medalha.

V- broche de lapela: confeccionado em metal; formato circular com dez milímetros de diâmetro; anverso cunhado em alto relevo e pigmentado com mesma arte da medalha; reverso com broche, para fixação na lapela, como parte integrante da peça.

VI- estojo: confeccionado em formato retangular com 100 milímetros de largura, 150 milímetros de profundidade e 50 milímetros de altura; revestido por veludo ou couro natural ou sintético na cor preta ou em acrílico transparente; parte externa composta de duas partes unidas por dobradiças, que permitam a abertura em um ângulo de 90º; parte interna revestida em cetim preto, parte removível revestida em veludo preto, com fendas em baixo relevo para encaixe perfeito da medalha com fita, da miniatura com fita, da barreta e do broche de lapela.

VII- diploma: confeccionado em papel vegetal; tamanho A4 (210 milímetros de largura e 297 milímetros de altura); com impressão em policromia digital; borda verde com dourado com 1 milímetro de largura; contendo:

a) timbre do Governo do Estado do Ceará centralizado no topo do diploma;

b) título “Medalha do Mérito Desportivo do Ceará” (fonte: anglican text, tamanho 60);

c) imagem da medalha impressa em tinta metalizada na cor do respectivo Grau;

d) subtítulo “Diploma” (fonte: anglican text, tamanho 60);

e) o texto “O Governo do Estado do Ceará, por intermédio e decisão do Conselho do Desporto do Estado do Ceará e previsão legal estabelecida no Decreto X, de X de X de 2023, concede a X a Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, no Grau X - X, como reconhecimento, homenagem e símbolo de distinção pelas conquistas e feitos esportivos” (fonte: monotype corsiva, tamanho 17);

f) o nome do(a) agraciado(a) (fonte: monotype corsiva, tamanho 28);

g) o texto “a Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, Grau Atleta/Paratleta/Técnico Esportivo/Gestor do Esporte, pelo (... de acordo com o mérito reconhecido) no ano de (...)” (fonte: monotype corsiva, tamanho 17);

h) a data (fonte: monotype corsiva, tamanho 17);

i) os nomes do(a) Governador(a) do Estado do Ceará, do(a) Secretário(a) do Esporte do Estado do Ceará e do(a) Presidente do Conselho do Desporto do Estado do Ceará para assinatura (fonte: monotype corsiva, tamanho 22);

j) imagem de ramos de louros na cor verde nas laterais compreendidas do subtítulo até os nomes das autoridades para assinatura.

k) capa em papelão Bismarck; formato retangular com 225 milímetros de largura e 310 milímetros de altura (fechada); com 450 milímetros de largura e 310 milímetros de altura (aberta); externamente revestida em papel percalux, na cor preta, com impressão em serigrafia, na cor dourada, ao centro da capa, o anverso da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, com 50 milímetros de diâmetro e as escritas do Grau concedido e do ano da concessão; internamente revestida em papel vergê 240g, na cor branca, com 4 (quatro) fitas de cetim para fixação do diploma.

Art. 6º A Medalha do Mérito Desportivo do Ceará poderá ser usada pelas personalidades civis e militares de acordo com o estabelecido nas normas protocolares e de cerimonial da ocasião e nas regulamentações específicas de cada organização.

Seção III

Da concessão da Medalha

Art. 7º As indicações de personalidades para concorrerem ao recebimento da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará bem como os procedimentos de avaliação deverão ser realizados de acordo com diretrizes estabelecidas por esta Resolução e por normativas específicas publicadas pelo Conselho do Desporto do Estado do Ceará.

Art. 8º A indicação de personalidade para recebimento da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará se dará mediante proposta de(o/a):

I- Governador(a) do Estado do Ceará;

II- Secretário(a) do Esporte do Estado do Ceará ou órgão similar;

III- Membro do Conselho do Desporto do Estado do Ceará.

IV- Pessoa física ou jurídica com requisição assinada por pelo menos mil pessoas naturais ou radicadas no Ceará.

§ 1º Cada proponente constante dos incisos I a III poderá indicar apenas uma personalidade por Grau de honraria por solenidade-ano.

§ 2º Em caráter excepcional, justificado por realização coletiva da destacada conquista esportiva ou do relevante serviço prestado ao esporte, os proponentes constantes dos incisos I a III poderão indicar mais de uma personalidade por Grau de honraria por solenidade-ano.

§ 3º Os proponentes constantes dos incisos I a III não poderão se autoindicar para o recebimento da honraria e, no caso de serem indicados, não poderão participar do processo decisório (análise e votação).

§ 4º O Governo do Estado poderá conceder uma honraria por ano a personalidade que detenha requisito(s) estabelecido(s) no Artigo 2º, sem a necessidade de submissão a processo regular de análise do CDEC.

Art. 9º O Conselho do Desporto do Estado do Ceará estabelecerá a Comissão da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará (CMMDC) para conduzir o processo de recebimento e análise das propostas de indicação de personalidades para a honraria.

Parágrafo Único Para a análise das propostas de indicação, o(a) Presidente do Conselho do Desporto do Estado do Ceará nomeará três membros do Conselho e o(a) Secretário(a) do Esporte do Estado do Ceará nomeará três servidores do órgão, sendo todos chefiados pelo Presidente da CMMDC.

Art. 10 A proposta que preencher os requisitos de indicação para a Medalha previstos nesta Resolução será analisada preliminarmente pela CMMDC.

Parágrafo Único: A proposta que não preencher os requisitos de indicação para a Medalha, previstos nesta Resolução, será arquivada e sua situação será comunicada ao proponente para possível solução do problema.

Art. 11 São requisitos para a proposta de indicação de personalidades para a Medalha do Mérito Desportivo do Ceará:

I - Preenchimento do Formulário de Indicação de Personalidade Esportiva, disponível na página da internet do Conselho do Desporto do Estado do Ceará;
II - Apresentação dos seguintes documentos da personalidade indicada:
a) registro de identidade (cópia);
b) CPF (cópia);
c) comprovante de endereço no Estado do Ceará, para personalidades não naturais do estado (cópia);
d) termo de Consentimento Livre e Esclarecido da participação em processo de avaliação pública (modelo a ser disponibilizado na página da internet do Conselho do Desporto do Estado do Ceará);
e) termo de cessão de direitos de imagem, de áudio e de vídeo, por tempo indeterminado, para fins de uso nos processos de avaliação, concessão e de promoção da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará (modelo a ser disponibilizado na página da internet do Conselho do Desporto do Estado do Ceará).

III - Apresentação de cópia de comprovações oficiais do mérito esportivo enquadrado no artigo 2º e objeto da distinção e honraria, como:

- a) registros de vínculo com entidades esportivas.
- b) inscrição, convocação e/ou participação no evento esportivo objeto da distinção e honraria;
- c) classificação final ou resultado do evento esportivo, objeto da distinção e honraria;
- d) comprovante oficial da trajetória ou do serviço prestado ao esporte, objeto da distinção e honraria;

§ 1º Os documentos constantes dos incisos I a III deverão ser protocolados fisicamente no Conselho do Desporto do Estado do Ceará ou enviados por meios estabelecidos em normativas específicas.

§ 2º A CMMDC poderá solicitar, para fins de comprovação da identidade, do mérito esportivo e da integridade da personalidade indicada ou agraciada, documentação original constantes dos incisos I a III, bem como de regularidade com o Serviço Militar, Receita Federal e Justiça Eleitoral, Estadual, Federal. Art. 12 A CMMDC analisará, anualmente, as propostas considerando o período e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e em normativa específica do CDEC. Parágrafo Único: Após análise de todas as propostas, a CMMDC encaminhará, para apreciação do Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará, relatório com a classificação das personalidades esportivas indicadas e o parecer por Grau de honraria em até 45 dias da data definida para a solenidade.

Art. 13 Para a análise dos requisitos para a concessão da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará e consequente elaboração do relatório, a CMMDC deverá adotar uma abordagem predominantemente subjetiva-qualitativa, no entanto, para a análise objetiva-quantitativa dos méritos desportivos comprovados pelo proponente, deverá considerar como diretriz inicial, os seguintes pesos para fins de classificação das personalidades no respectivo Grau:

I- Para nível de abrangência da ação, evento, feito ou conquista:

- a) Municipal: peso 1;
- b) Estadual (participação de pelo menos 3 municípios): peso 4
- c) Nacional (participação de pelo menos 3 regiões): peso 8;
- d) Internacional (participação de pelo menos 3 países): peso 16;
- e) Mundial/Olímpico (participação de pelo menos 3 continentes): peso 32.

II- Para nível da participação ou da conquista:

- a) Participação: peso 1;
- b) Classificação em 4º lugar (Atleta/Profissionais Técnicos) / Exercer função técnica especializada (Profissionais Técnicos/Gestores): peso 2;
- c) Classificação em 3º lugar (Atleta/Profissionais Técnicos) / Exercer função de gestão técnica ou operacional em geral (Profissionais Técnicos/Gestores): peso 3;
- d) Classificação em 2º lugar (Atleta/Profissionais Técnicos) / Exercer função de gestor executivo principal (Profissionais Técnicos/Gestores): peso 4;
- e) Classificação em 1º lugar (Atleta/Profissionais Técnicos) / Exercer função de principal realizador ou promotor (Profissionais Técnicos/Gestores): peso 5.

§ 1º Poderá ser incluído peso adicional de 2 a 3 de acordo com o nível de impacto ou de relevância da conquista ou do serviço prestado para o desporto cearense, nacional e internacional.

§ 2º As competições que não pertencerem aos Movimentos Olímpico e Paralímpico ou sistemas oficiais das respectivas modalidades esportivas serão pontuadas com peso do nível imediatamente inferior.

Art. 14 O Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará deverá apreciar o relatório e o parecer da CMMDC, relativo às proposições do ano em questão, na reunião ordinária ou extraordinária agendada para pelo menos 30 dias antes da data da solenidade.

§ 1º O resultado da apreciação do Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará será registrado na Ata da respectiva reunião ordinária, que deverá ser publicada na página da internet do Conselho, para fins de publicidade e controle social.

§ 2º Após a publicação da Ata com resultados da concessão da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, será concedido o prazo de 24 horas para interposição de recurso que deverá ser protocolado fisicamente junto ao Conselho do Desporto do Estado do Ceará.

§ 3º Os recursos interpostos dentro do prazo deverão ser analisados pelo Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará no prazo de até 72 horas após a interposição do recurso.

§ 4º Para a decisão final do Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará não haverá instância recursal.

Seção IV

Da solenidade de entrega da Medalha

Art. 15 A entrega da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará será realizada em evento solene exclusivo ou concomitante a outra premiação equivalente, em data estabelecida de acordo com o Art. 3º e Resolução específica do CDEC.

Art. 16 A solenidade de concessão da Medalha será presidida pelo Governador(a) do Estado do Ceará, pelo Secretário(a) do Esporte do Estado do Ceará ou pelo Presidente do CDEC, nesta ordem, e contará com a presença dos membros do CDEC, de autoridades públicas e privadas relacionadas ao esporte e à gestão pública, das personalidades premiadas, seus familiares, convidados e organizações esportivas relacionadas.

§ 1º A coordenação geral da solenidade será de atribuição do Secretário do Esporte do Estado do Ceará e a coordenação geral adjunta e operacional será de atribuição do Presidente da CMMDC, tendo como equipe de suporte os demais membros da comissão e do CDEC e integrantes designados da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 17 A Medalha do Mérito Desportivo do Ceará deverá ser recebida presencialmente e exclusivamente pelo agraciado, exceto nos seguintes casos:

- I- Proibição legal de comparecimento presencial por motivo jurídico, sanitário ou outro;
- II- Quando a homenagem for concedida post mortem, situação em que a honraria será entregue ao cônjuge, familiar de grau mais próximo na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829, da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou pessoa por ela designada.

Parágrafo Único O agraciado que não puder comparecer à solenidade de entrega da honraria deverá recebê-la pessoalmente na próxima reunião ordinária do Conselho do Desporto do Estado do Ceará ou excepcionalmente em ocasião a ser definida pelo órgão.

Art. 18 As demandas de aquisições e contratações para a confecção das honrarias, bem como para a gestão e para a operacionalização do processo de avaliação e realização da solenidade de premiação serão de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará e serão executadas pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

§ 1º O Conselho do Desporto do Estado do Ceará deverá encaminhar para a Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, até o mês de junho de cada ano, o projeto técnico contendo plano de trabalho financeiro relativo às ações de confecção das honrarias, bem como de gestão e de operacionalização do processo de avaliação e da solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará do ano subsequente.

§ 2º A Secretaria do Esporte do Estado do Ceará deverá incluir, em cada previsão orçamentária do órgão, recurso financeiro para a realização dos processos de concessão e da solenidade da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará.

Seção V

Da cassação e perda da Medalha

Art. 19 A Medalha do Mérito Desportivo do Ceará poderá ser cassada somente em casos excepcionais em que o agraciado deixe de possuir, por motivos de natureza ética, moral e legal, os requisitos e atributos que foram responsáveis pela concessão de sua honraria, respeitados os princípios do devido processo legal e do contraditório.

Art. 20 São motivos excepcionais de perda, por processo de cassação, da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará:

- I- os agraciados que, nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido sua nacionalidade brasileira;
- II- os agraciados condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra princípios éticos e morais do esporte, contra instituições nacionais, contra a sociedade e contra a vida;



III- os agraciados que, por uso de doping ou conduta análoga relacionada ao esporte, antes ou depois da concessão da medalha, sofram alguma sanção ou punição de organismos da Justiça Comum ou da Justiça Desportiva relacionada à organizações do Sistema Brasileiro do Desporto e dos Sistemas Internacionais reconhecidos, como Entidades Regionais, Nacionais e Internacionais de Administração do Desporto, Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e Agência Mundial Antidoping (WADA).

IV- os gestores ou dirigentes condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado por crime de responsabilidade relacionado ao previsto no artigo 18-A da Lei nº 9.615/98 – Lei Pelé ou norma sucessora.

Art. 21 Somente as personalidades elencadas no artigo 7º, incisos I a III atuais e à época da proposição da indicação poderão solicitar, de forma fundamentada, cassação de Medalha do Mérito Desportivo do Ceará concedida.

§ 1º As solicitações de cassação serão objeto de sindicância a ser instaurada pelo Presidente do Conselho do Desporto do Estado do Ceará, cujo resultado deverá ser apreciado pelo Pleno do órgão.

§ 2º A sindicância será presidida e secretariada por membros do Conselho do Desporto do Estado do Ceará, que terão o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para procederem abertura do processo, citarem e/ou convocarem as partes, concederem prazo para defesa e produção de provas e testemunhas, analisarem documentos, realizarem diligências e inquirições, produzirem e encaminharem o relatório final para apreciação do Pleno do Conselho.

§ 3º O Conselho do Desporto do Estado do Ceará deverá apreciar o relatório final da comissão sindicante no prazo máximo de dois meses do recebimento do documento.

Art. 22 Para a cassação da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará será necessário 2/3 dos votos do Pleno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará.

Art. 23 A cassação será efetivada por meio de Resolução do Conselho do Desporto do Estado do Ceará, que deverá ser aprovada por Decreto do(a) Governador(a) do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 Caberá ao Presidente do Conselho do Desporto do Estado do Ceará notificar o ex-agraciado da cassação da sua Medalha e solicitar a devolução da honraria completa ao órgão.

Art. 25 A Medalha cassada perde sua validade e o agraciado deverá devolver a honraria ao Conselho do Desporto do Estado do Ceará no prazo máximo de dois meses.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretaria do Conselho Estadual do Desporto do Ceará compete organizar e preservar os registros e arquivos documentais e digitais relativos à Medalha do Mérito Desportivo do Ceará, assegurado o estabelecido nas normas de proteção de dados vigentes.

Parágrafo Único: Será mantida na página da internet do Conselho Estadual do Desporto do Ceará publicação de todas as personalidades detentoras da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará por Grau e ano de concessão, contendo foto, nome completo, nome social, data de nascimento, local de nascimento, função, modalidade/entidade e currículo resumido com os principais méritos desportivos.

Art. 27 Os Graus de honraria da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará deverão ser objeto de constante avaliação pelo Conselho, inclusive no sentido de serem classificados com nome de personalidades de maior destaque do esporte cearense.

Art. 28 A solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará poderá ser integrada a evento ou programa de premiação técnica e científica do esporte, como estratégia de promoção do desenvolvimento esportivo cearense, realizado pela Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará ou por organização pública ou privada parceira que comprove natureza técnica, tecnológica e científica relacionada ao esporte.

Art. 29 Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados pelo Pleno do Conselho Estadual do Desporto do Ceará.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 31 Ficam revogadas todas as normativas e versões anteriores de instituição e regulamentação da Medalha do Mérito Desportivo do Ceará.

*** **

DECRETO Nº36.379, de 26 de dezembro de 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 35.344, de 14 de março de 2023; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria da Diversidade (Sediv), na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Mitchelle Benevides Meira
SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 REGULAMENTO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE

TÍTULO I DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV) CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Diversidade (Sediv), criada pela Lei nº 18.310, 17 de fevereiro de 2023, com estrutura organizacional definida no decreto nº 35.344, de 14 de março de 2023, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º. A Secretaria da Diversidade (Sediv) tem como missão promover políticas públicas voltadas à população LGBTI+ para um Ceará livre de LGBTfobia, competindo-lhe:

I – promover e executar programas, projetos e atividades visando à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana da população LGBTI+, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero;

II – coordenar as políticas transversais à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – executar ações de capacitação e formação acerca da diversidade;

IV – receber denúncias de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, além de dar encaminhamento às denúncias de discriminação;

V – exercer a coordenação de ações de fomento às culturas relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTI+;

VI – promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana LGBTI+, por meio da ação integrada com a sociedade;

VII – promover e apoiar políticas públicas de empregabilidade para a população LGBTI+, em especial para a população trans;

VIII – orientar, encaminhar e acompanhar pessoas trans a retificarem tanto o nome quanto o gênero em seu registro civil de nascimento e registro geral; e



IX – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Diversidade (Sediv):

- I – Ética;
- II – Transparência;
- III – Antirracismo;
- IV – Diversidade;
- V – Respeito;
- VI – Coragem;
- VII – Empatia; e
- VIII – Participação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Diversidade (Sediv) é a seguinte:

- I – DIREÇÃO SUPERIOR
 - Secretário da Diversidade
- II – GERÊNCIA SUPERIOR
 - Secretaria Executiva da Diversidade
- III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 - 1. Assessoria Jurídica
 - 2. Assessoria de Comunicação
- IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 3. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBTI+
 - 3.1. Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para População LGBTI+
 - 3.2. Célula de Programas e Projetos para População LGBTI+
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 4. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- VI – ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO SECRETÁRIO DA DIVERSIDADE

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Diversidade, além das previstas na Constituição Estadual:

- I – promover a administração geral da Secretaria da Diversidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II – exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III – assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Diversidade;
- IV – despachar com o Governador do Estado;
- V – participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- VI – fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII – delegar atribuições ao Secretário Executivo;
- VIII – atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- IX – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- X – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XI – autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
- XII – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIII – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XIV – apresentar anualmente relatório analítico das atividades da Sediv;
- XV – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
- XVI – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
- XVII – atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
- XVIII – instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- XIX – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com o Secretário Executivo; e
- XX – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DIVERSIDADE

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Diversidade:

- I – assessorar e auxiliar o Secretário da Diversidade na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações, administrando os serviços em conformidade com as normas da administração pública, em sua área de competência;
 - II – disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades;
 - III – prestar auxílio a Direção Superior nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à promoção dos direitos humanos da população LGBTI+; e
 - IV – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições faces à determinação do Secretário da Diversidade.
- Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva da Diversidade a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para população LGBTI+ e suas respectivas células.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídica:

- I – prestar assessoramento jurídico à Direção Superior e à Gerência Superior e demais unidades orgânicas da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- II – assessorar à Direção Superior e à Gerência Superior nas providências necessárias quanto aos ofícios, citações, notificações e intimações referentes



a processos judiciais que tenham a Secretaria da Diversidade como órgão destinatário;

- III – assessorar juridicamente na elaboração e orientação quanto aos prazos para envio de informações solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos públicos;
- IV – analisar processos e atos administrativos submetidos a seu exame, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;
- V – emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;
- VI – acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- VII – compilar ementários atualizados de leis e decretos estaduais, e acompanhar a publicação oficial da legislação federal que impacte nas competências da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- VIII – assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de leis, minutas de decretos, contratos, convênios, instruções normativas, memorandos de entendimento e demais instrumentos legais propostos pela Secretaria da Diversidade;
- IX – prestar informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Secretaria da Diversidade;
- X – atender às requisições de informações escritas, exames e diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Estado, observando o prazo estipulado em ato normativo para o atendimento das devidas informações;
- XI – assessorar juridicamente as áreas técnicas quando das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que se encontram sob a responsabilidade da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- XII – providenciar a publicação de documentos ou seus extratos, quando exigido em lei, no Diário Oficial do Estado – DOE;
- XIII – analisar despachos e emitir pareceres em editais e processo de licitação, ou de dispensa ou inexistência de licitação de interesse da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- XIV – realizar estudos jurídicos, acompanhando, para isso, a legislação e as publicações nessa área, mantendo, inclusive, acervo especializado e atualizado;
- XV – participar de reuniões internas e externas, quando convocada, de interesse da Secretaria da Diversidade (Sediv), e
- XVI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I – prestar assessoramento à Direção Superior e à Gerência Superior da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- II – promover a disseminação, por meio da elaboração do plano de comunicação, a política de diversidade sexual e de gênero;
- III – pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;
- IV – promover o marketing organizacional interno e externo da Secretaria da Diversidade (Sediv), utilizando as ferramentas da comunicação integrada;
- V – definir e executar estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;
- VI – elaborar e implantar política editorial de publicações da organização e dos seus colaboradores;
- VII – elaborar e divulgar propaganda ou comunicados oficiais, bem como instrumentos institucionais;
- VIII – assessorar a Secretaria da Diversidade (Sediv) junto aos órgãos de imprensa;
- IX – intermediar e acompanhar as entrevistas dos gestores da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- X – articular com a Secretaria de Imprensa do Gabinete do Governador e dos demais órgãos estaduais;
- XI – acompanhar a elaboração e divulgação de propagandas ou comunicados oficiais;
- XII – acompanhar e avaliar as matérias publicadas inerentes à Secretaria da Diversidade (Sediv);
- XIII – desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises de imagem institucional da Secretaria da Diversidade (Sediv) e de seus gestores;
- XIV – articular conjuntamente com os órgãos de execução programática da Secretaria da Diversidade (Sediv), a realização de eventos técnicos e promocionais;
- XV – coordenar e produzir o cerimonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Governador do Estado, dos Secretários da Secretaria da Diversidade (Sediv) e demais autoridades estaduais;
- XVI – elaborar e produzir o material de divulgação audiovisual da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- XVII – organizar o arquivo audiovisual, assegurando a manutenção do registro histórico da Secretaria da Diversidade (Sediv);
- XVIII – desenvolver ações de comunicação e divulgação das atividades da Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará;
- XIX – articular com as Coordenadorias de Imprensa e de Publicidade da Casa Civil e dos demais órgãos e entidades;
- XX – observar as diretrizes de comunicação social estabelecidas pela Casa Civil no desenvolvimento das competências exercidas por esta assessoria; e
- XXI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBTI+

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBTI+:

- I – assessorar a Gerência Superior da Secretaria da Diversidade (Sediv) em assuntos relacionados às políticas para a promoção da diversidade sexual e de gênero;
 - II – representar, quando designada, a Secretaria Executiva da Secretaria da Diversidade em instâncias e eventos relacionados às políticas públicas para a população LGBTI+;
 - III – coordenar a formulação e implementação e avaliação de políticas públicas e diretrizes de promoção da população LGBTI+ no estado do Ceará;
 - IV – articular ações governamentais de combate e superação à discriminação por LGBTIfobia;
 - V – monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e do Plano Estadual de Enfrentamento da LGBTIfobia e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Estado do Ceará;
 - VI – apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT;
 - VII – apoiar programa, projetos e ações voltados para a promoção da igualdade racial no estado do Ceará;
 - VIII – coordenar a administração do processo de gestão de informações e manutenção dos sistemas de informação relacionados com as políticas voltadas para a promoção da diversidade sexual e de gênero;
 - IX – elaborar, subsidiar e acompanhar a prestação de contas e convênios relativos às políticas voltadas para a promoção da diversidade sexual e de gênero, junto à Coordenadoria Administrativo-Financeira;
 - X – participar das ações voltadas para a integração das políticas no âmbito do Governo do Estado;
 - XI – subsidiar a Secretaria Executiva da Diversidade com informações e relatórios gerenciais quantitativos e qualitativos, e de prestação de contas sobre a implementação das políticas voltadas para a promoção da diversidade sexual e de gênero no Estado do Ceará; e
 - XII – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 10. Compete à Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBT:
- I – prestar apoio na realização de eventos para estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, que desenvolvam ações voltadas para a população LGBTI+;
 - II – promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para implementação das políticas públicas para a população LGBTI+, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de decisões;
 - III – orientar seus articuladores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas públicas para a população LGBTI+, nas regionais, de acordo com as necessidades identificadas;
 - IV – avaliar junto aos seus articuladores regionais e às instituições responsáveis pela implementação das políticas públicas para população LGBTI+, os resultados obtidos, visando identificar oportunidades para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;
 - V – realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a população LGBTI+;



- VI – manter atualizado o banco de dados da sua área de competência com as informações pertinentes às realizações da coordenadoria;
- VII – manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBTI+ atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Articulação e Promoção da Cidadania para a População LGBTI+;
- VIII – gerenciar o Centro Estadual de Referência LGBTI+ Thina Rodrigues, viabilizando o desenvolvimento das atividades abaixo:
- oferecer e realizar orientação, atendimento e acompanhamento gratuito, nas áreas de serviço social, psicologia e direito, para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de discriminação, violência e/ou omissão e lesão de direitos no estado do Ceará;
 - trabalhar pela ampliação, fortalecimento e consolidação da rede de enfrentamento às LGBTfobias e a proteção à população LGBTI+;
 - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte da população e da sociedade civil organizada;
 - mapear, sistematizar, elaborar relatórios e análises sobre os indicadores e dados acerca da violência contra lésbicas gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outras, motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero no estado do Ceará;
 - atuar para promover o fortalecimento, junto aos Centros de Referência da Mulher, Delegacias da Mulher e Juizados Especiais, à retaguarda da devida aplicação da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha) aos casos de violências contra/entre lésbicas e contra as mulheres travestis e transexuais;
 - viabilizar a inserção de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo assistidos em programas e projetos desenvolvidos pelo poder público estadual e pela rede de proteção social;
 - assessorar e orientar a população de mulheres travestis, transexuais, homens trans e transmasculines acerca do processo de retificação de nome e gênero no registro civil;
 - promover a ampla divulgação das leis estaduais que visam a cidadania o os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outros, orientando a comunidade LGBTI+ e a população em geral quanto a sua aplicação;
 - assessorar e orientar as comunidades, os movimentos sociais, as universidades e os setores governamentais acerca dos direitos de LGBTI+ e o combate às LGBTfobias;
 - fornecer assessoria à rede de atendimento à população LGBTI+ por meio de esclarecimentos e orientações acerca dos possíveis procedimentos e encaminhamentos a serem realizados, bem como acompanhar e monitorar a atuação da rede de defesa e socioassistencial;
 - promover ações de educação em direitos humanos e direitos sexuais, por meio de sensibilizações e formações junto à população LGBTI+, à sociedade em geral e aos servidores públicos estaduais;
 - promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e do combate à discriminação LGBTfóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação; e
 - auxiliar a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBTI+ na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação LGBTfóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas estadual da administração direta e indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social.

IX – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 11. Compete à Célula de Programas e Projetos para População LGBTI+:

- prestar apoio e elaborar projetos temáticos voltados para a população LGBTI+, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas para a população LGBTI+, junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;
- manter atualizado o banco de dados da sua área de competência e os sistemas de informação com dados sobre planejamento e execução de convênios, programas, projetos e ações referentes às políticas públicas e às realizações da coordenadoria;
- manter a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBTI+ atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Programas e Projetos para População LGBTI+; e
- desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 12. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeiro:

- receber e acompanhar as auditorias enviadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado e outras quando solicitada pela Casa Civil;
- lançar a folha de pessoal comissionado no sistema próprio e enviar para Casa Civil;
- elaborar e encaminhar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incidentes sobre folha de pagamento nos sistemas específicos para este fim, para Casa Civil;
- planejar solicitação de materiais de consumo e encaminhar o pedido a Casa Civil;
- gerenciar o controle de estoque de material de consumo e encaminhar a solicitação de reposição a Casa Civil;
- receber, avaliar e atestar a conformidade dos pedidos de materiais e produtos quando da entrega observando o cumprimento dos requisitos;
- gerenciar as atividades de administração de material, de transporte, de compras, de arquivo e atividades auxiliares da Seir;
- alimentar os sistemas de controle do Estado no tocante ao registro das prestações de conta;
- orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;
- acompanhar a manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias feitas pela Casa Civil;
- coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Secretaria da Diversidade, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade; e
- desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Parágrafo único. A estrutura e o suporte materiais necessários ao funcionamento da Secretaria da Diversidade (Sediv) será prestado pela Casa Civil nos termos do art. 13 da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo do órgão de execução programática:

- auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
- auxiliar o Secretário da Diversidade nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;
- administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da administração pública estadual;
- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;
- participar e quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria;
- promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;



- VIII – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com o Secretário de Estado;
 IX – propor ao Secretário da Sediv a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos de legislação específica, em assuntos afetos a Secretaria da Diversidade (Sediv);
 X – submeter à consideração do Secretário da Sediv os assuntos que excedam sua competência; e
 XI – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 14. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, Coordenador e Orientador de Célula:

- I – planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;
 II – orientar a execução das ações estratégicas;
 III – promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e
 IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15. Constituem atribuições básicas do Articulador:

- I – assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas à sua unidade de atuação;
 II – articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e
 III – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 16. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

- I – assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;
 II – emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e
 III – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO LGBT

Art. 17. Ao Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT (CECD/LGBT), instituído pela Decreto nº 33.906, de 28 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 35.494, de 05 de junho de 2023, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria da Diversidade, instituído com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, bem como outras orientações sexuais e identidades de gênero, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania, compete:

- I – monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Governo do Ceará;
 II – incidir positivamente na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
 III – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população LGBT;
 IV – promover e organizar as Conferências Estaduais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBT;
 V – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo Estadual, visando à implementação do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do Governo do Ceará;
 VI – apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
 VII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas; e
 VIII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 18. O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, de composição paritária, entre membros da capital, região metropolitana e interior do Estado, será integrado por 26 (vinte e seis) membros, assim definidos:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Estadual, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria da Diversidade;
- b) da Secretaria da Proteção Social;
- c) da Secretaria da Educação;
- d) da Secretaria da Saúde;
- e) da Secretaria da Cultura;
- f) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- g) da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;
- h) da Secretaria do Trabalho;
- i) da Secretaria da Juventude;
- j) da Secretaria das Mulheres;
- k) da Secretaria da Igualdade Racial;
- l) da Secretaria de Turismo; e
- m) da Secretaria dos Direitos Humanos.

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) estaduais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e
- d) de classe, de caráter estadual, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º A representante da Secretaria da Diversidade convocará uma Comissão com intuito de direcionar o pleito de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A presidência do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT será exercida pelo representante da Secretaria da Diversidade e da sociedade civil, alternativamente.

§ 3º A função de conselheiro do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 4º Em caso de extinção de algum órgão estadual mencionado, será convidado para participar do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT e indicar seus representantes, o órgão criado que desenvolva as ações anteriormente realizadas pelo órgão extinto.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 19. A Gestão Participativa da Secretaria da Diversidade, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

- I – Comitê Executivo; e
- II – Comitês Coordenativos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 20. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua, fazer avançar a missão da Secretaria da Diversidade, competindo-lhes:



- I – manter alinhadas as ações da Secretaria da Diversidade às estratégias globais do Governo do Estado;
- II – promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria da Diversidade;
- III – acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- IV – fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria da Diversidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 21. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Secretário da Diversidade;
- II – Secretário Executivo; e
- III – Coordenadores e Assessores.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Diversidade.

§ 2º O Secretário Executivo tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º Sempre que convocados pelo titular, os dirigentes dos órgãos poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade.

§ 5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 22. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente a cada mês, por convocação do Presidente e de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos/entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria, quando necessário, para discussão de temas específicos.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 23. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e
- III – promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 24. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III – analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV – propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V – solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e
- VI – comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 25. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I – providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II – tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III – disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV – monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V – monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 26. Os Comitês Coordenativos da Secretaria da Diversidade, em número de 03 (três), um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador da área;
- II - Orientador de Célula; e
- III - outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um colaborador indicado pelo Presidente.

§ 3º Os Coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 27. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo:

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos/entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria da Diversidade, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 28. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III – promover o cumprimento das proposições do Comitê; e
- IV – emitir parecer sobre a exequibilidade das metas institucionais relacionadas as suas respectivas áreas, visando o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Secretaria da Diversidade.

Art. 29. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III – analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV – desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;
- V – propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- VI – solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo; e
- VII – comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 30. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

I – providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;



- II – tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
 III – disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas; e
 IV – monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO IX
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe ao Secretário da Diversidade designar servidor, por meio de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

- I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Sediv;
 II - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
 III - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
 IV - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sediv, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
 V - contribuir com o planejamento e a gestão da Sediv a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
 VI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Sediv, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
 VII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Sediv e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
 VIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sediv, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
 IX - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
 X - receber, analisar e apurar todas as manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;
 XI - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre a Secretaria da Diversidade e os usuários;
 XII - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;
 XIII - garantir o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;
 XIV - assegurar aos solicitantes o caráter de sigilo, discricionariedade e fidedignidade nas informações transmitidas; e
 XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.
- Art. 32. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:
 I - o Secretário da Diversidade pelo Secretário Executivo da Diversidade;
 II - o Secretário Executivo pelo Coordenador;
 III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão; e
 IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário da Diversidade.

*** **

DECRETO Nº36.380, de 26 de dezembro de 2024.

DISPENSA E DESIGNA PRESIDENTE DE COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da função de Presidente/Agente de Contratação da Comissão Especial de Licitação/Comissão de Contratação 02:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
IARA MARIA DE OLIVEIRA MESQUITA	9868-1-X	1º/08/2024

Art. 2º Fica designada para o exercício da função de PRESIDENTE/AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Comissão Especial de Licitação/Comissão de Contratação 02, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO CRUZ	008096-1-6	Data de circulação no DOE

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.381, de 26 de dezembro de 2024.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a realização da 402ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 22, 25 e 30 de outubro de 2024, que altera o Convênio ICMS n.º 199, de 22 de dezembro de 2022, e o Convênio ICMS n.º 15, de 31 de março de 2023, com efeitos para 1.º de fevereiro de 2025, por meio dos Convênios ICMS n.ºs 126/24 e 127/24, respectivamente; CONSIDERANDO o inciso IV do art. 65 da Lei n.º 18.665, de 28 de outubro de 2023, o qual, relativamente às operações com combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, estabelece que as alíquotas do imposto são aquelas definidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da alínea “g” do inciso XII do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 193 da referida Lei; CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 126/24 estabelece em sua cláusula primeira a alteração dos incisos I e II do caput da cláusula sétima do Convênio ICMS n.º 199, de 22 de dezembro de 2022, determinando para o diesel e biodiesel, a alíquota ad rem em R\$ 1,12 por litro, e para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, a alíquota ad rem em R\$ 1,39 por quilograma; CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 127/24 estabelece em sua cláusula primeira a alteração da cláusula sétima do Convênio ICMS n.º 15, de 31 de março de 2023, instituindo e fixando as alíquotas do ICMS, nos termos do inciso IV do § 4.º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível, DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 126/24 e 127/24.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **



DECRETO Nº36.382, de 26 de dezembro de 2024.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 46011.001103/2024-44 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
GABRIEL GREGÓRIO MATOS	EGPCE	3000066-8	01/11/2024
VANESSA GABRIELA DA SILVA	EGPCE	3000065-X	31/10/2024

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
GABRIEL GREGÓRIO MATOS	EGPCE	3000204-0	Data de circulação no DOE
ANA CAROLINA TAHIM CARVALHO	EGPCE	3000116-8	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.383, de 26 de dezembro de 2024.

CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 56001.000993/2024-40 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LUCIANO DE SOUSA PONTES	SDE	300004-8-X	1º/07/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.384, de 26 de dezembro de 2024.

CONCEDE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 56001.001248/2024-18 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
RAFAEL SILVA DE HOLANDA	SDE	300005-2-8	Data de publicação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.385, de 26 de dezembro de 2024.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 36001.001454/2024-11 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JEFTÉ MESQUITA DE ARAÚJO	SETUR	3001776-5	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.386, de 26 de dezembro de 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AS SERVIDORAS QUE INDICA, NA FORMA DO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do § 6º, do art. 2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, às servidoras da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicadas:



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1	300038-9-6	Dalila Nogueira Soares	Assessor Especial	DNS-1	Data de publicação no DOE
2	300039-2-6	Fernanda Yara Cabral de Sousa	Assessor Especial	DNS-1	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

DECRETO Nº36.387, de 26 de dezembro de 2024.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 36001.001740/2024-86 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JÉSSICA NEPOMUCENO SALES DE SOUSA	SETUR	3000062-5	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.388, de 26 de dezembro de 2024.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 27001.008163/2024-62 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
VENITHIAS MATOS CAVALCANTE	SECULT	0897801-8	26/04/2023

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
FRANK WENDELL DA SILVA BEZERRA	SECULT	3000043-9	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.389, de 26 de dezembro de 2024.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa dos órgãos estaduais, em razão de ausências e afastamentos temporários de titulares de cargos de direção ou gerência superior; DECRETA:

Art. 1º Fica designada, no período de 29 de julho a 05 de agosto de 2024, ANTÔNIA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, lotada na Célula de Defesa e Promoção dos Povos Indígenas da Secretaria dos Povos Indígenas, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário Executivo dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.390, de 26 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO E A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB, NOS TERMOS DA LEI Nº17.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 17.158, de 27 de dezembro de 2019, que criou a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB; CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição do gerente do Distrito Operacional do município de Quixeramobim, cessando os efeitos do anteriormente nomeado; CONSIDERANDO ainda a necessidade de conceder a referida gratificação ao Gerente do Distrito Operacional do município de Quixeramobim ora nomeado, integrantes da Estrutura Organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, concedida no Decreto nº 35.636, de 16 de agosto de 2023, para o servidor abaixo indicado, nas seguintes condições:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	A PARTIR DE
Paulo Roberto Marques	0097651-2	Gerente do Distrito Operacional de Quixeramobim	16/08/2023

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargos de Gestão Operacional de Obras – GEOB, na forma dos parágrafos §1 e §2 do Art. 1º da Lei nº 17.158, de 27 de dezembro de 2019, publicado no dia 30 de dezembro de 2019, no prazo vinculado ao exercício do cargo de provimento em comissão e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:



NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	A PARTIR DE
Kerlon Nogueira Diógenes	3000170-2	Gerente do Distrito Operacional de Quixeramobim	Publicação

Art. 3º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.391, de 26 de dezembro de 2024.

DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no NUP 13001.036489/2024-75 e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
WALIENE AGUIAR SOMBRA OLIVEIRA	300039-4-2	Data de circulação no DOE

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.393, de 27 de dezembro de 2024.

CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual; DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, os efeitos da designação promovida pelo Decreto nº 36.345, de 16 de dezembro de 2024, o qual designou SANDRO CAMILO CARVALHO, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Proteção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.394, de 27 de dezembro de 2024.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 100.117.728,72 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos arts. 5º e 7º da Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e do art.43, inciso II da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 – LDO 2024. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA para pagamento das seguintes despesas: sistemas fixos e de controle do VLT Parangaba – Mucuripe e para o ramal do Aeroporto; obra da Linha Leste; tuneladoras 1 e 2 (tbm- tunnel boring machine), seus periféricos e sistemas de fornecimento de energia - linha leste; elaboração de estudos e projetos e assessoria técnica. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PMCE para pagamento de despesas com frota de veículos(combustível). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para possibilitar o pagamento de despesas referentes às obrigações patronais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP para pagamento de alimentação fornecida. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para despesas com contratos de desenvolvimento de sistemas e consultorias. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para pagamento de ascensão funcional do período de 2020/2021, ressarcimento de pessoal requisitado e gratificação especial de desempenho, risco de vida e especialização dos servidores da rede Sesa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, para pagamento do Pasp. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para pagamento de folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para pagamento de despesa de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR para pagamento das ações de apoio, realização e coparticipação em eventos de promoção e marketing. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para atender obras rodoviárias e edificações públicas. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Infraestrutura, Polícia Militar, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Fundação Universidade Regional do Cariri, Secretaria do Turismo, Encargos Gerais do Estado e Superintendência de Obras Públicas, no valor total de R\$ 100.117.728,72 (CEM MILHÕES, CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I e II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	0,00	12.516.881,15
POLÍCIA MILITAR	PM	0,00	4.581.065,38
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	50.000,00	50.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	0,00	7.053.105,71
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	462.307,84	462.307,84
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	700.000,00	700.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	0,00	36.000.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	100.000,00	100.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	0,00	9.238.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	9.416.368,64	9.416.368,64
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	20.000.000,00
1.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Excesso		89.389.052,24	
TOTAL		100.117.728,72	100.117.728,72



Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do excesso de arrecadação e de anulação de dotações orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos II e III.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 100.117.728,72

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					12.516.881,15
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					12.516.881,15
15.451.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					5.463.100,43
11029 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos para Apoiar a Promoção da Política Pública de Infraestrutura, Logística e Edificações Públicas no Estado do Ceará.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.463.100,43
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					1.283.703,25
11052 - Modernização do Sistema Metroferroviário - Linha Parangaba/Mucuripe (CPAC VLT PARANGABA/MUCURUPE).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	3	1.283.703,25
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					1.039.239,28
11053 - Implantação do VLT Parangaba/Mucuripe - Ramal Aeroporto.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.039.239,28
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					4.730.838,19
11070 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. I - Obras Cívicas).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	4.730.838,19
10100003 - POLÍCIA MILITAR					4.581.065,38
10100003 - POLÍCIA MILITAR					4.581.065,38
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					4.581.065,38
21008 - Manutenção e Funcionamento da Frota Veicular da PMCE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.581.065,38
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					50.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					50.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					50.000,00
20031 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	50.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					7.053.105,71
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					7.053.105,71
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					7.053.105,71
20843 - Manutenção dos Serviços nas Unidades Prisionais, Hospitais, Casas de Albergados.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	7.053.105,71
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					462.307,84
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					462.307,84
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					462.307,84
10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	462.307,84
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					700.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					700.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					700.000,00
20045 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDUC	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	700.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					9.238.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					9.238.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					4.385.000,00
11290 - Participação em Feiras, Eventos e Ações de Promoção e Marketing Turísticos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.385.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					1.234.000,00
11290 - Participação em Feiras, Eventos e Ações de Promoção e Marketing Turísticos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.234.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					3.289.000,00
11306 - Realização de Feiras e Eventos de Promoção e Marketing Turístico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.289.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					330.000,00
11308 - Apoio em Feiras e Eventos de Promoção e Marketing Turístico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	330.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					9.416.368,64
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					9.416.368,64
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					4.583.631,36
00008 - Pagamento de Concessão do Pasp - EGE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.583.631,36
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					4.832.737,28
00008 - Pagamento de Concessão do Pasp - EGE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	4.832.737,28
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					44.017.728,72

ANEXO DO DECRETO Nº36.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					36.000.000,00
24200174 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP					35.000.000,00
10.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					4.020.567,19
20411 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - FUNDES	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.020.567,19
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					30.979.432,81
20591 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais na Rede Assistencial - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	30.979.432,81
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF					1.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.000.000,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					100.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					100.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					100.000,00
21027 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - URCA.	01 - CARIRI	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	100.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					20.000.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					20.000.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 11605 - Construção de Unidades de Segurança Pública da Polícia Militar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 11607 - Construção de Unidades de Segurança Pública da Polícia Civil.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. 11938 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 12081 - Construção de Infraestrutura Pública de Convivência.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11630 - Restauração de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	4.000.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					56.100.000,00

**ANEXO DO DECRETO Nº36.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					50.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					50.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20031 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	50.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					462.307,84
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					462.307,84
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20038 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEFAZ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	369.754,46
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20161 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEFAZ	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20161 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEFAZ	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	62.553,38
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20161 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEFAZ	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					700.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					700.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20408 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - SEDUC	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	700.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					9.416.368,64
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					9.416.368,64
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20479 - Obrigações Especiais Devidas pelo Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.583.631,36
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20479 - Obrigações Especiais Devidas pelo Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	4.832.737,28
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					10.628.676,48

**ANEXO DO DECRETO Nº36.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS**

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					100.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					100.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20184 - Manutenção dos Serviços Administrativos - URCA	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					100.000,00

*** **

DECRETO Nº36.395, de 27 de dezembro de 2024.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual enquanto não nomeado o dirigente que ficará, em definitivo, responsável pela respectiva pasta; DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a partir de 27 de dezembro de 2024, LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres da Secretaria das Mulheres, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretária das Mulheres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, que definem regras específicas para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 12 de abril de 2024, que designou os membros do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI; CONSIDERANDO o constante no processo NUP 46001.005501/2024-59; RESOLVE **DESIGNAR ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI e MÁRCIO LUIZ CARLOS DE MORAIS**, em substituição a SANDRA MARIA MACHADO E AULER GOMES DE SOUSA, como Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seflag, no Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, a partir da publicação, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.953, de 1º de agosto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.906, de 27 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 35.494, de 5 de junho de 2023; CONSIDERANDO o processo administrativo NUP 68000.000133/2024-03; CONSIDERANDO a necessidade de dar legitimidade às atribuições de competência do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, RESOLVE **DESIGNAR os REPRESENTANTES TITULARES e SUPLENTEs** abaixo discriminados, para o mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026: I. Poder Público Estadual: 1. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP Titular: Ilana Carlos Ferro Castro Suplente: Luiz Carlos da Silva Pinheiro 2. Secretaria da Cultura - SECULT Titular: Enzo Gael Loureiro Gomes Suplente: Giusevilly de Souza Mello 3. Secretaria de Direitos Humanos - SEDIH Titular: Emille Collin Kluwen Suplente: Antônio Fábio Mendes Lessa 4. Secretaria da Diversidade - SEDIV Titular: Michelle Benevides Meira Suplente: Narciso Júnior 5. Secretaria da Educação - SEDUC Titular: José Wellington de Oliveira Machado Suplente: Sílvia Maria Vieira dos Santos 6. Secretaria da Igualdade Racial - SEIR Titular: Isabel Cristina Silva de Sousa Suplente: Lucas Mateus Sobrinho de Lima 7. Secretaria de Juventude - SEJUV Titular: André Wiliam Marinho Fama Suplente: João Bosco Chagas Ribeiro Neto 8. Secretaria das Mulheres - SEM Titular: Marina Quadros Oliboni Suplente: Raquel Andrade dos Santos 9. Secretaria da Proteção Social - SPS Titular: Samuel de Sousa Costa Suplente: Ariane Andrade Sampaio 10. Secretaria do Trabalho – SET Titular: Renan Ridley de Almeida Suplente: Alan Cesar de Sousa Sampaio 11. Secretaria de Turismo SETUR Titular: Jordana Mangela de Oliveira Facury Suplente: Davi Aragão Linhares 12. Secretaria da Saúde - SESA Titular: Ana Valéria Escolástico Mendonça Suplente: Silvio Rodrigo Alves Ferreira 13. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS Titular: Sérgio Pereira dos Santos Suplente: Danielle Silva Mendonça de Paula. II. Representantes da Sociedade Civil: 1. Articulação Brasileira de Lésbicas - ABL Titular: Emmanoelly Silva Rocha Suplente: Edna Maria Eufrázio Moura 2. Associação Beneficente Madre Maria Villac - ABEMAVI Titular: Pedro Pereira Marcos Suplente: Cicero Valder Ferreira Araújo 3. Associação de Apoio, Defesa e Cidadania dos Homossexuais - ADACHO Titular: Alan Nelo Ferreira Suplente: Naomi Houston 4. Associação de Travestis e Mulheres Transexuais do Estado do Ceará - ATRAC Titular: Paula Lopes Costa Lima Suplente: Aluizia Maria Dias de Oliveira 5. Associação Transmasculina do Ceará - Atrans - CE Titular: Mauro Apollo Martins Franco da Silva Suplente: Arthur Santos Dantas 6. Diversidade do Curtume Titular: Paulo Ricardo Andrade da Costa Suplente: Edilson Gomes da Silva 7. Grupo de Pesquisas e Intervenções sobre Violências e Produção de Subjetividades - VIESES/UFC Titular: Larissa Ferreira Nunes Suplente: Laisa Forte Cavalcante 8. Grupo de Resistência Asa Branca – GRAB Titular: Antonio Luiz Dário Bezerra Suplente: Francisco Xavier Ramos Pedrosa Filho 9. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccão Ceará - OAB/CE Titular: Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes Suplente: Pedro Vieira 10. Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares Titular: Alyne Alencar Silva Novo Cuba Suplente: Tarcísio Adam Valente Amaral 11. Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará Titular: Elísio de Araújo Loiola Suplente: Pedro Vicente de Assis Neto 12. União Nacional de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - UNALGBT Titular: Stefany Mendes da Silva Suplente: Sílvia Cavalleire Araújo da Silva. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.399, de 24 de abril de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.607, de 03 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o constante do Processo NUP 63000.001024/2024-81; RESOLVE **DESIGNAR DANIEL KISHITA A. BERNARDINO E EDILSON SANTANA GONÇALVES FILHO**, em substituição a LÍDIA RIBEIRO NÓBREGA E FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Defensoria Pública da União – DPU, no Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso VI, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o constante NUP 57022.016310/2024-91, RESOLVE **DESIGNAR JOAQUIM CALDAS ROLIM DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BARBOSA BEZERRA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, no Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso VI, alínea “k”, o Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; CONSIDERANDO o constante NUP 57022.019678/2024-19, RESOLVE **DESIGNAR ELANO FEIJÓ DAMASCENO e ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação das Gestões Ambientais Locais do Estado do Ceará – AGACE, no Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR JADE AFONSO ROMERO**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DAS MULHERES, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Mulheres, a partir de 27 de dezembro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado em 26 de março de 2021, em seu art. 2º, inciso IV, alínea “e”, e do art. 7º, §4º do seu anexo único e a Resolução nº 901, de 09 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o constante do NUP 08012.042673/2024-95, RESOLVE **EXONERAR FLÁVIO ANTÔNIO HOLANDA E SILVA MARTINS, e NOMEAR ANTHONY STEFANNY NUNES DE LIMA**, como representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF, no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE, para o mandato de 02 (dois) anos restante, iniciado a partir de 21 de junho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

